



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 166

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	33	
Secretaria de Estado de Governo		35	48
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		36	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	37	48
Secretaria de Estado de Educação		37	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	38	51
Secretaria de Estado de Ação Social	17	41	51
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	18	41	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	18	41	52
Polícia Civil do Distrito Federal		42	52
Polícia Militar do Distrito Federal.....		42	
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	45	53
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	19	45	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			53
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	21	45	
Secretaria de Estado de Trabalho	21	46	53
Secretaria de Estado de Solidariedade	21	46	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	21	46	53
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	21	46	54
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			55
Secretaria de Planejamento e Coordenação	23		56
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		47	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		47	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25	47	
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.995, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.647.038,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 210.002.238/2004, Decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.647.038,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
--------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				387.426
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000679 0048 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	387.426	
				387.426
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				4.639.612
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000401 0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	4.639.612	
				4.639.612
310101.00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				200.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000697 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	31.90.11	100	200.000	
				200.000
2004AC00397 TOTAL				5.227.038

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
--------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				1.420.000
08.306.1500.4904 RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)				
Ref 001169 0001 CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	33.90.48	100	1.420.000	
				1.420.000
2004AC00397 TOTAL				1.420.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.420.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref 000685	0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.36	100	50.000	
			33.90.47	100	20.000	70.000
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000728	0067	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.08	100	300.000	
			33.90.39	100	200.000	
			33.90.46	100	350.000	850.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000742	0060	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	500.000	500.000
310101.00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000699	0048	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	31.90.96	100	200.000	200.000
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.027.038
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000763	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.11	100	3.983.193	
			31.90.13	100	574.922	
			31.90.16	100	29.124	4.587.239
04.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000769	0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100	52.728	
			33.90.46	100	259.335	
			33.90.49	100	14.706	326.769
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000853	0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.96	100	52.373	
			33.90.93	100	60.657	113.030
2004AC.00397		TOTAL				6.647.038

DECRETO Nº 24.996, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais

de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 053.000.950/2004 e 055.013.422/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constante do anexos I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			36.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000896	0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.03	106	36.000
220104.00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			36.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			25.000
Ref 001231	0033	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CBMDF	31.90.01	100	25.000
2004AC.00393		TOTAL			61.000

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104.00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			25.000
06.122.0800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref 001500	0076	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	31.90.12	100	25.000
2004AC.00393		TOTAL			25.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
220201.22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				36.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000225 0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	36.000		
				36.000	
2004AC00393			TOTAL	36.000	

DECRETO Nº 24.998, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto de 23 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Decreto de 23 de abril de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo a que se refere o Decreto de 23 de abril de 2004, correspondente aos Contratos de Gestão, ajustados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.999, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Transforma os cargos comissionados que especifica, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal:

I - 01 (um) Encarregado, símbolo DFA-02, da Divisão Regional de Obras;

II - 01 (um) Assistente, símbolo DFA-04, da Divisão Regional de Obras;

III - 01 (um) Assistente, símbolo DFA-06, da Divisão Regional de Obras;

IV - 01 (um) Assistente, símbolo DFA-07, da Divisão Regional de Obras.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10, de Assistente da Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.000, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal - SEPLAN, na forma do Anexo I.

Art. 2º A denominação do Cargo em Comissão DFG-14 de Diretor de Apoio Operacional pertencente a Subsecretaria de Apoio Operacional da SEPLAN passa a denominar-se Diretor de Gestão Administrativa;

Art. 3º A denominação do Cargo em Comissão DFG-12 de Gerente de Orçamento e Finanças pertencente a Subsecretaria de Apoio Operacional da SEPLAN passa a denominar-se Gerente de Execução Orçamentária e Financeira;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Regimento Interno da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal - SEPLAN

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

Capítulo I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1. À Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, órgão de Direção Superior da Administração Direta no âmbito do Distrito Federal, compete:

I. planejar, coordenar, elaborar e acompanhar planos, programas e projetos de duração anual e plurianual, bem como propor medidas que promovam o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal e região geoeconômica;

II. coordenar e integrar a execução das ações de governo, acompanhar e avaliar os efeitos dos seus resultados, com vistas a identificar restrições e superar dificuldades na formulação e implantação de políticas públicas setoriais e multisetoriais;

III. organizar e coordenar os sistemas de planejamento, de orçamento e de informações governamentais do Distrito Federal, promovendo o compartilhamento de informações e a integração dos órgãos do Governo na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;

IV. integrar e compatibilizar o planejamento local com o planejamento regional e nacional;

V. produzir, obter, analisar, tratar e disseminar informações estatísticas, geográficas, cartográficas, demográficas, gerenciais e outras informações factuais e analíticas de interesse do Distrito Federal;

VI. articular, junto aos órgãos federais e estaduais, bem como a organismos internacionais, ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de planejamento, por meio de intercâmbios, convênios e acordos de cooperação;

VII. facilitar e incentivar a participação e o acesso da população aos planos, programas, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, inclusive por meio de audiências públicas;

VIII. dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, às versões simplificadas dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

IX. propor normas e diretrizes para a implantação de política de informação do Distrito Federal;

X. Estabelecer as diretrizes de ação da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, bem como acompanhar e avaliar seu desempenho.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2. Para o cumprimento das suas competências legais a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 3.176, de 11 de julho de 2003, é a seguinte:

GABINETE - GAB

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA - ASTEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - SUAOP

Diretoria de Gestão Administrativa - DIGAD

Gerência de Pessoal - GEPES

Núcleo de Pessoal - NUPES

A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFI

Núcleo de Orçamento e Finanças - NUOFI

Gerência de Apoio Administrativo - GEAAD

Núcleo de Apoio Administrativo - NUAAD

Gerência de Suporte em Informática - GESIN

Núcleo de Suporte de Informática - NUSIN

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO - SUBSOR

Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento - DEAOR

Gerência de Elaboração do Orçamento - GELAO

Gerência de Acompanhamento do Orçamento - GEACO

Diretoria de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento - DIACO

Gerência de Avaliação Orçamentária de Áreas Sociais e Administrativas - GEASA

Gerência de Avaliação Orçamentária de Áreas Especiais - GEAES

SUBSECRETARIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - SUEIN

Diretoria de Informações Estatísticas - DINFE

Gerência de Geoprocessamento - GEPRO

Gerência de Dados Estatísticos - GEDAE

Diretoria de Pesquisa e Estudos Socioeconômicos - DIPES

Gerência de Estudos Socioeconômicos - GEESE

Gerências de Contas Regionais - GECOR

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SUPLAN

Diretoria de Estudos - DIRES

Gerência de Pesquisas - GEPEQ

Gerência de Elaboração de Estudos Estratégicos - GEEST

Diretoria de Diagnóstico Intragovernamental - DDINT

Gerência de Elaboração de Diagnósticos Organizacionais e Setoriais - GEDOS

Gerência de Acompanhamento de Programas e Metas Governamentais - GEAPM

Diretoria de Informações Estratégicas Governamentais - DINFO

Gerência de Tratamento de Dados Estratégicos Governamentais - GETRA

Gerência de Sistemas de Informações Estratégicos Governamentais - GESIE

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE, ASSESSORIAS, SUBSECRETARIAS, DIRETORIAS, GERÊNCIAS E NÚCLEOS

Capítulo I

DO GABINETE

Art. 3. Ao Gabinete, unidade orgânica de representação político-social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Planejamento e Coordenação, compete:

coordenar e gerenciar o processo de planejamento da Secretaria, bem como avaliar o desempenho de suas atividades, propondo ações que visem assegurar o alcance de objetivos e metas estabelecidos;

- I. coordenar e gerenciar a proposta orçamentária anual da Secretaria, programando a utilização de créditos aprovados e avaliando a execução orçamentária;
- II. assistir ao Secretário em sua representação política e social;
- III. preparar e despachar o expediente do Secretário;
- IV. coordenar o atendimento ao público, elaborando a agenda de audiências e reuniões do Secretário;
- V. receber, distribuir e controlar o andamento de processos e outros documentos;
- VI. encaminhar e acompanhar a publicação de atos oficiais da Secretaria;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo II

DA ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4. À Assessoria Técnica Legislativa, unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento e Coordenação, constituída de Chefe e de Assessores, compete:

- I. acompanhar o andamento de projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- II. coordenar e gerenciar as respostas às consultas formuladas pelo Poder Legislativo, bem como acompanhar junto as subsecretarias as medidas de cumprimento as decisões tomadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- III. revisar pareceres das Subsecretarias, relativos a projetos de lei de autoria dos poderes Executivo e Legislativo sobre matéria de competência da Secretaria;
- IV. coordenar e gerenciar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal subsídios que possibilitem a defesa do Distrito Federal em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria;
- V. revisar minutas de Projetos de Lei, Decretos e Portarias, elaborados pelas respectivas Subsecretarias, sobre matéria de competência da SEPLAN;
- VI. executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Capítulo III

DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 5. À Subsecretaria de Apoio Operacional, órgão de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento e Coordenação, compete:

- I. dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, de material, de patrimônio, de transporte, de serviços gerais e de suporte em informática, pessoal ativo, inativo e pensionista, de intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, contratos e parcerias na sua área de competência;
- II. propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados, respeitando as diretrizes definidas pelos órgãos centrais;
- III. sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e de processos, e a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão que contribuam para a redução de custos e/ou a elevação da qualidade dos serviços;
- IV. propor a informatização das rotinas administrativas e adequações nos sistemas informatizados na sua área de atuação;
- V. prestar apoio operacional a todos os órgãos subordinados à Secretaria;
- VI. aprovar o relatório de atividades da SEPLAN;
- VII. propor a instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação vigente.
- VIII. Encaminhar a ASTEL as minutas de Projetos de Lei e Decretos concernentes a sua área de atuação;
- IX. Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes a sua área de competência.

Art. 6. Diretoria de Gestão Administrativa, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

- I. organizar, controlar e coordenar as atividades das Gerências e Núcleos da Subsecretaria de Apoio Operacional;
- II. promover, elaborar e submeter a apreciação do titular da Subsecretaria de Apoio Operacional, os planos, as políticas e projetos globais e setoriais pertinentes a sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela SEPLAN;
- III. sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, bem como a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão que contribuam para a redução de custos ou a elevação da qualidade dos serviços;
- IV. analisar e manifestar-se em toda a documentação encaminhada ao Subsecretário de Apoio Operacional;
- V. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerente à sua área de competência.

Art. 7. A Gerência de Pessoal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

- I. coordenar e controlar a execução dos trabalhos de Registros Funcionais e de Registros Financeiros da SEPLAN;
- II. analisar e emitir pareceres administrativos e técnicos sobre assuntos inerentes à área de pessoal;
- III. orientar os servidores ativos, inativos e pensionistas quanto a procedimentos e encaminhamento de pleitos relacionados a seus direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;
- IV. propor e acompanhar junto aos órgãos competentes, as ações de recrutamento e seleção de pessoal;
- V. analisar as normas estabelecidas para a utilização do Sistema Integrado de Direção de Recursos Humanos - SIGRH, propondo medidas saneadoras para a correção dos desvios detectados;
- VI. coordenar, planejar, executar e acompanhar as ações de capacitação, aperfeiçoamento e de desenvolvimento dos recursos humanos;
- VII. desenvolver projetos que permitam o delineamento do perfil, das habilidades e das atribuições dos servidores;
- VIII. promover estudos objetivando racionalizar e otimizar os serviços, na sua área de atuação;
- IX. manter e divulgar informações atualizadas sobre dispositivos legais, normas, decisões superiores e jurisprudência, relativos a sua área de atuação;
- X. promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e de informações com os órgãos central e setoriais de recursos humanos do Governo do Distrito Federal;
- XI. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.

Art. 8. Ao Núcleo de Pessoal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Pessoal, compete:

- I. aplicar a legislação e as normas expedidas sobre recursos humanos;
- II. proceder os lançamentos necessários à geração da folha de pagamento dos servidores da SEPLAN;
- III. efetuar o cadastramento funcional e manter atualizado os registros de admissão, demissão, afastamento, licença, cessão, remoção, exoneração e movimentação interna de pessoal, bem como realizar os registros de nomeação e designação dos ocupantes dos cargos de provimento da Secretaria;
- IV. preparar os atos de promoção e progressão funcional, remoção a pedido ou de ofício;
- V. preparar os atos de nomeação e de exoneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão;
- VI. propor a instauração de Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito dos servidores;
- VII. manter atualizado o registro histórico da evolução e da correlação dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
- VIII. receber, registrar e acompanhar as folhas de freqüências elaboradas para os servidores da Secretaria;
- IX. examinar e instruir processos de concessão de benefícios e vantagens aos servidores;
- X. registrar, controlar e prestar informações funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Secretaria;
- XI. promover o cadastramento funcional e manter atualizados os registros de concessão e revisão de aposentadoria, bem como no tocante aos registros de concessão e revisão de pensão dos servidores;
- XII. pesquisar e catalogar legislação referente a pessoal;
- XIII. instruir e analisar processos de aposentadoria e pensão;
- XIV. confeccionar e expedir identidade funcional aos servidores;
- XV. emitir declarações funcionais e financeiras aos servidores;

XVI. manter atualizados os dados e informações relativas a execução dos serviços da unidade; e

XVII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.

Art. 9. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. coordenar e controlar a execução dos trabalhos de Orçamento, Finanças e Contratos;

II. controlar e movimentar as dotações orçamentárias, providenciando os pedidos de créditos adicionais e alterar, quando necessário, o Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD da SEPLAN;

III. elaborar a proposta orçamentária da Secretaria em conjunto com as demais unidades orgânicas da SEPLAN;

IV. cumprir as Normas Orçamentárias, Financeiras e Contábeis vigentes;

V. controlar e acompanhar a execução dos contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes da Secretaria, bem como, orientar os executores de acordo com a legislação vigente;

VI. analisar e emitir pareceres administrativos e técnicos sobre assuntos inerentes à sua área de atuação;

VII. instruir processos de aplicação de penalidades referentes à não observância de cláusulas contratuais na execução de obras, serviços e materiais em conformidade com a legislação vigente;

VIII. orientar e acompanhar as prestações de contas relativas à concessão de suprimento de fundos;

IX. controlar e acompanhar as contas contábeis da unidade gestora, mantendo atualizados os dados e informações relativas a execução dos serviços da unidade;

X. instruir documentos e processos que impliquem em despesas relativas à prestação de serviços para a Secretaria;

XI. elaborar o Relatório Anual de Atividades da Secretaria, consolidando as informações fornecidas pelas demais unidades orgânicas; e

XII. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência;

Art. 10. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, compete:

I. aplicar a legislação e as normas expedidas sobre Orçamento e Finanças;

II. elaborar e emitir o relatório de atividades da sua área de atuação;

III. elaborar mensalmente o pedido de cotas financeiras, ou quando necessário;

IV. controlar o saldo orçamentário e financeiro da unidade;

V. realizar os lançamentos contábeis no sistema de execução orçamentária vigente;

VI. proceder a liquidação empenho e pagamento dos processos.

VII. registrar, alterar ou excluir pagamentos quando necessário;

VIII. proceder a conciliação do almoxarifado entre o sistema de material e o sistema financeiro, bem como a conciliação do patrimônio entre o sistema de patrimônio e o sistema financeiro;

IX. efetuar cálculos de atualização financeira e reajuste de contratos;

X. proceder o arquivamento dos processos de pagamento ou de solicitação de créditos.

XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.

Art. 11. A Gerência de Apoio Administrativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. coordenar e controlar os serviços administrativos da Secretaria;

II. coordenar e controlar a execução dos trabalhos do Núcleo de Apoio Administrativo;

III. receber, controlar e encaminhar às unidades responsáveis, extrato de notificação de multas de trânsito;

IV. encaminhar mensalmente à Diretoria de Gestão Administrativa, quando houver, relação de multas não pagas pelos respectivos responsáveis;

V. exercer o controle sobre as despesas com telefonia fixa e celular das unidades da Secretaria por meio de relatórios a serem encaminhados à Subsecretaria de Apoio Operacional, objetivando a racionalização dos mesmos;

VI. realizar vistorias periódicas nas estruturas físicas das unidades da Secretaria;

VII. exercer o controle sobre a documentação e movimentação dos veículos para o transporte oficial;

VIII. orientar os expedientes da Secretaria quanto ao recebimento, autuação, registro e controle da movimentação de processos, documentos e correspondência oficial;

IX. promover o arquivamento e/ou a eliminação de documentos e processos prescritos;

X. planejar a aquisição de material de consumo, de bens patrimoniais e a contratação de serviços, instruindo os respectivos processos de aquisição e contratação, submetendo-os à aprovação do Subsecretário de Apoio Operacional;

XI. controlar e coordenar os procedimentos de aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e contratação de serviços;

XII. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.

Art. 12. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I. executar os serviços administrativos da Secretaria;

II. executar as atividades de planejamento, aquisição, recebimento, registro, guarda, distribuição, movimentação, alienação, recolhimento e controle dos materiais permanentes e de consumo;

III. instruir processos de aplicação de penalidades referentes à não observância de cláusulas contratuais na entrega de material, em conformidade com a legislação vigente;

IV. manter atualizados os dados e informações relativas à execução dos serviços do Núcleo;

V. manter atualizada a carga patrimonial da Secretaria;

VI. acompanhar os trabalhos das comissões inventariantes dos materiais de consumo e de bens móveis e imóveis da Secretaria, prestando-lhes todas as informações requeridas, bem como elaborando os relatórios exigidos por lei e pelos órgãos centrais e de controle interno e externo;

VII. realizar vistorias periódicas, supervisionando no âmbito da Secretaria, a utilização dos bens patrimoniais e providenciar, se for o caso, o seu remanejamento ou recuperação, quando da necessidade de contratação de empresas especializadas, ou recolhimento, de acordo com os interesses da administração;

VIII. realizar a identificação dos bens ociosos, obsoletos e inservíveis visando sugerir sua redistribuição, alienação ou recolhimento;

IX. atender solicitações e autorizar a utilização de veículos de serviço da Secretaria;

X. controlar a utilização de veículos pelas unidades da Secretaria;

XI. realizar vistorias em veículos danificados, propondo, se for o caso, a apuração de responsabilidades;

XII. propor a manutenção corretiva e preventiva dos veículos da Secretaria;

XIII. receber, controlar e prestar conta junto ao órgão normatizador, das cotas de combustível destinadas à Secretaria;

XIV. comunicar ao Gerente de Apoio Administrativo, quando tomar conhecimento, a ocorrência de multas de trânsito aplicadas aos condutores dos veículos da Secretaria;

XV. supervisionar a execução de serviços de copa, carpintaria, marcenaria, limpeza, telefonia, elétricos, hidráulicos e outros que se fizerem necessários, propondo, se for o caso, melhorias nos serviços executados; e

XVI. receber, conferir, protocolizar e distribuir processos e documentos da SEPLAN;

XVII. Promover a aquisição de periódicos, livros e outras publicações de interesse da SEPLAN, bem como a assinatura de publicações de órgãos de divulgação;

XVIII. classificar, registrar, catalogar e arquivar atos oficiais, documentos e publicações;

XIX. manter acervo documental e bibliográfico de interesse da SEPLAN;

XX. emitir certidões de despachos e expedir a correspondência oficial de toda a Secretaria;

XXI. Informar o andamento de processos sob seu controle;

XXII. registrar e encaminhar para publicação os atos oficiais da Administração sujeitos a divulgação;

XXIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.

Art. 13. À Gerência de Suporte em Informática, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Gestão Administrativa, compete:

I. zelar pela segurança e integridade de dados dos sistemas de informação da Secretaria;

II. elaborar e supervisionar a execução dos trabalhos de Sistema e de Suporte, bem como dos serviços de informática contratados pela Secretaria;

III. planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de informatização da Secretaria;

IV. propor a informatização das rotinas administrativas e adequações nos sistemas informatizados na sua área de atuação;

V. elaborar e coordenar a execução do Plano Diretor de Informação da Secretaria;

VI. desenvolver e administrar os sistemas da Secretaria;

VII. desenvolver, implementar e aperfeiçoar permanentemente a INTRANET e o sítio da Secretaria na INTERNET;

VIII. administrar, integrar, compatibilizar e avaliar as redes de informação e os bancos de dados da Secretaria;

IX. monitorar os sistemas informatizados da Secretaria, objetivando detectar eventuais falhas e apontar soluções, bem como garantir sua segurança;

X. manifestar-se quanto à propriedade de utilização, locação e aquisição de equipamentos (hardware), softwares, sistemas e mobiliários, bem como propor a adequação e a reestruturação da rede de microcomputadores da Secretaria;

XI. identificar e caracterizar as demandas internas para o desenvolvimento, a integração e/ou a extinção de sistemas, estabelecendo normas e rotinas, bem como a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico;

XII. elaborar normas relativas à utilização dos recursos de informática;

- XIII. elaborar e propor medidas de racionalização de procedimentos e de rotinas relacionadas com atividades de informática;
- XIV. propor medidas que contribuam para a elevação dos padrões de desempenho operacional e gerencial da área de informática;
- XV. apoiar os usuários da Secretaria na utilização dos recursos de informática disponíveis;
- XVI. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.
- Art. 14. Ao Núcleo de Suporte em Informática, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Suporte em Informática, compete
- XVII. zelar pela segurança e integridade de dados dos sistemas de informação da Secretaria;
- XVIII. executar e supervisionar os trabalhos de Sistema e de Suporte, bem como dos serviços de informática da Secretaria ou contratados;
- XIX. orientar as atividades de informatização da Secretaria;
- XX. propor a informatização das rotinas administrativas e adequações nos sistemas informatizados na sua área de atuação;
- XXI. execução do Plano Diretor de Informação da Secretaria;
- XXII. administrar os sistemas da Secretaria;
- XXIII. administrar a INTRANET e o sítio da Secretaria na INTERNET;
- XXIV. administrar as redes de informação e os bancos de dados da Secretaria;
- XXV. manifestar-se quanto à propriedade de utilização, locação e aquisição de equipamentos (hardware), softwares, sistemas e mobiliários, bem como propor a adequação e a reestruturação da rede de microcomputadores da Secretaria;
- XXVI. elaborar normas relativas à utilização dos recursos de informática;
- XXVII. elaborar e propor medidas de racionalização de procedimentos e de rotinas relacionadas com atividades de informática;
- XXVIII. apoiar os usuários da Secretaria na utilização dos recursos de informática disponíveis;
- XXIX. realizar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à sua área de competência.

Capítulo IV

DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

- Art. 15. À Subsecretaria de Orçamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento e Coordenação, compete:
- I. coordenar o sistema de orçamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, orientando e acompanhando a realização de suas atividades;
- II. coordenar a elaboração e consolidar a Proposta Orçamentária Anual;
- III. estabelecer normas necessárias à elaboração e à execução dos orçamentos;
- IV. propor contingenciamento de despesas quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;
- V. articular junto aos órgãos federais e estaduais de orçamento, bem como junto a organismos internacionais, ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento, por meio de intercâmbios, convênios e acordos de cooperação;
- VI. articular com a Subsecretaria de Planejamento Estratégico as ações relativas à elaboração dos planos e orçamentos;
- VII. analisar e manifestar-se sobre os aspectos orçamentários das minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes, aditivos ou quaisquer outros instrumentos que impliquem em compromissos financeiros de responsabilidade do Distrito Federal;
- VIII. subsidiar os órgãos responsáveis pela Prestação de Contas do Governo, pela Fiscalização da Gestão Fiscal e pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- IX. identificar a necessidade de treinamento dos servidores das unidades do GDF envolvidos nos processos de elaboração e execução dos orçamentos;
- X. Elaborar o mérito de Projetos de Lei e Decretos concernentes a sua área sob a supervisão da Assessoria Técnica Legislativa;
- XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção I

DA DIRETORIA DE ELABORAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO

- Art. 16. À Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento, compete:
- I. estabelecer diretrizes, normatizar e coordenar tecnicamente as atividades de programação orçamentária;
- II. orientar e supervisionar o processo de elaboração dos projetos de lei do Orçamento Anual e das Diretrizes Orçamentárias;
- III. avaliar as propostas orçamentárias dos órgãos do Governo, objetivando racionalizar recursos e evitar duplicidade de ações;
- IV. promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento dos orçamentos;
- V. pronunciar-se sobre matéria relativa à programação orçamentária;
- VI. orientar os órgãos do Governo do Distrito Federal quanto à elaboração do orçamento;

- VII. estabelecer, em conjunto com os órgãos pertinentes, classificações e codificações afetadas aos orçamentos do Distrito Federal;
- VIII. providenciar a publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial de comunicação;
- IX. coordenar a elaboração de relatórios simplificados dos orçamentos aprovados, visando sua divulgação;
- X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 17. À Gerência de Elaboração do Orçamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento, compete:

- I. confeccionar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. confeccionar a Proposta Orçamentária Anual;
- III. propor a adoção de metodologia, normas e procedimentos para confecção dos orçamentos;
- IV. elaborar o Manual Técnico de Orçamento;
- V. confeccionar relatórios simplificados dos orçamentos aprovados;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18. À Gerência de Acompanhamento do Orçamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento, compete:

- I. acompanhar, avaliar e projetar o comportamento da receita e da despesa orçamentárias;
- II. propor a adoção de medidas visando a correção dos desvios observados no decorrer da execução orçamentária, em relação à programação;
- III. acompanhar alterações na legislação referente à receita e à despesa;
- IV. elaborar relatórios gerenciais de execução orçamentária;
- V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II

DA DIRETORIA DE ANÁLISE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. À Diretoria de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Orçamento, compete:

- I. estabelecer diretrizes, normatizar e coordenar tecnicamente as atividades de execução orçamentária no âmbito do Governo do Distrito Federal;
- II. orientar as unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal quanto à execução orçamentária;
- III. pronunciar-se sobre matéria relativa à execução orçamentária;
- IV. providenciar a elaboração dos atos legais de alteração da Lei Orçamentária Anual e/ou no Quadro de Detalhamento da Despesa, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- V. coordenar a elaboração de relatórios simplificados da execução orçamentária;
- VI. propor medidas que racionalizem a execução do orçamento;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 20. À Gerência de Avaliação Orçamentária de Áreas Sociais e Administrativas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento, compete:

- I. analisar, controlar e avaliar a execução da despesa das unidades orçamentárias que lhe são afetadas;
- II. analisar as solicitações de créditos adicionais encaminhadas pelas unidades orçamentárias quanto à compatibilidade com as diretrizes governamentais e quanto ao equilíbrio entre receita e despesa;
- III. elaborar os créditos adicionais e a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- IV. assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos para abertura de créditos adicionais fixados na lei orçamentária anual e demais instrumentos legais;
- V. contabilizar as alterações orçamentárias consideradas pertinentes e manter seus respectivos registros;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 21. À Gerência de Avaliação Orçamentária de Áreas Especiais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento, compete:

- I. analisar, controlar e avaliar a execução da despesa das unidades orçamentárias que lhe são afetadas;
- II. analisar as solicitações de créditos adicionais encaminhadas pelas unidades orçamentárias quanto à compatibilidade com as diretrizes governamentais e quanto ao equilíbrio entre receita e despesa;
- III. elaborar os créditos adicionais e a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- IV. assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos para abertura de créditos adicionais fixados na lei orçamentária anual e demais instrumentos legais;
- V. contabilizar as alterações orçamentárias consideradas pertinentes e manter seus respectivos registros;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo V

DA SUBSECRETARIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES

Art. 22. À Subsecretaria de Estatística e Informações, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento e Coordenação, compete:

- I. coordenar e consolidar a produção de informações e estatísticas em consonância ao ciclo de planejamento governamental;
- II. coordenar e consolidar ações que possibilitem a disponibilização integrada de informações sobre o Governo do Distrito Federal e de órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais, nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento sócio-econômico distrital;
- III. institucionalizar o processo de alimentação de informações para manutenção dos bancos de dados;
- IV. manter cooperação técnica com os órgãos do Governo objetivando a permanente expansão e atualização dos sistemas de informações;
- V. coordenar a manutenção da base de dados físico-territoriais e sócio-econômicos, necessários à elaboração de estudos que subsidiem a formulação das políticas públicas;
- VI. promover ampla disseminação das informações produzidas no âmbito da Subsecretaria;
- VII. coordenar e consolidar a implantação, manutenção e operação dos instrumentos necessários ao armazenamento e divulgação das bases de dados físicos e sociais;
- VIII. identificar a necessidade de treinamento dos atores envolvidos nas atividades de estudos e pesquisas socioeconômicas;
- IX. assessorar o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação na sua área de competência;
- X. Elaborar o mérito de Projetos de Lei e Decretos concernentes a sua área sob a supervisão da Assessoria Técnica Legislativa;
- XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção I

DA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Art. 23. À Diretoria de Informações Estatísticas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Estatística e Informações, compete:

- I. orientar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações estatísticas, geográficas, cartográficas e demográficas, como instrumentos de apoio ao planejamento governamental;
- II. orientar e supervisionar a realização de pesquisas, bem como a definição de diretrizes para produção de informações;
- III. orientar e supervisionar a elaboração de normas e a definição de padrões que garantam o fluxo e a compatibilidade dos dados integrantes dos sistemas de informações;
- IV. articular-se com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal visando à organização e à operacionalização do sistema de informações físico-territoriais e sócio-econômicas;
- V. promover intercâmbio técnico da área de informações estatísticas com órgãos de governo, universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e organismos multilaterais;
- VI. definir a forma, a natureza, os processos, os prazos e os custos de coleta e tratamento de dados e informações necessários aos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VII. propor a elaboração de contratos e convênios visando à captação de recursos e à cooperação técnica destinados ao aperfeiçoamento dos sistemas de informações voltados para o planejamento governamental;
- VIII. divulgar, interna e externamente, as informações e os trabalhos elaborados pela Diretoria;
- IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 24. À Gerência de Geoprocessamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Informações Estatísticas, compete:

- I. gerenciar os sistemas de informações geográficas e cartográficas;
- II. propor normas e padrões que garantam o fluxo e a compatibilidade dos dados integrantes dos sistemas de informações;
- III. propor e proceder o processo de coleta e tratamento das informações sobre o meio físico necessárias à implantação, manutenção e operação de base de dados para fins de estudos, pesquisas, projetos e outros trabalhos concernentes;
- IV. proceder à análise da consistência dos dados físicos;
- V. organizar as informações obtidas segundo a estrutura própria de base de dados, em forma cartográfica ou descritiva, para fins de armazenamento e divulgação dos trabalhos elaborados;
- VI. elaborar os documentos finais de arquivamento e de divulgação dos trabalhos e informações;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 25. À Gerência de Dados Estatísticos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Informações Estatísticas, compete:

- I. manter e aperfeiçoar sistemas de informações sociais, de população, do comportamento da economia, dos preços de mercado, das rendas e do produto interno;
- II. propor normas e padrões que garantam o fluxo e a compatibilidade dos dados integrantes dos sistemas de informações;
- III. proceder à coleta e ao tratamento de informações sócio-econômicas necessárias à implantação, manutenção e operação de base de dados para fins de estudos, pesquisas, projetos e outros trabalhos concernentes;
- IV. proceder à análise da consistência dos dados sócio-econômicos;
- V. organizar as informações obtidas segundo a estrutura própria de base de dados, para fins de armazenamento e divulgação dos trabalhos elaborados;
- VI. realizar pesquisas que visem à avaliação sócio-econômica da população do Distrito Federal;
- VII. elaborar índices que permitam a aferição da qualidade de vida, do grau de desenvolvimento humano e do desempenho da gestão governamental;
- VIII. elaborar os documentos finais de arquivamento e de divulgação dos trabalhos e informações;
- IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II

Art. 26. À Diretoria de Pesquisa e Estudos Socioeconômicos, unidade orgânica de direção subordinada a Subsecretaria de Estatística e Informações, compete:

- I. programar, dirigir e coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas e propor a programação anual de trabalho;
- II. fornecer subsídios à formulação de políticas públicas objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;
- III. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes sua área de competência.

Art. 27. A Gerência de Estudos Socioeconômicos, unidade orgânica de direção e execução, subordinada a Diretoria de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos, compete:

- I. realizar pesquisas, levantamentos, análises e outros estudos socioeconômicos, objetivando subsidiar a formulação de políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento do Distrito Federal;
- II. dispor de uma base de dados que atenda aos objetivos referidos neste artigo;
- III. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes sua área de competência.

Art. 28. A Gerência de Contas Regionais, unidade orgânica subordinada a Diretoria de Pesquisa e Estudos Socioeconômicos, compete:

- I. articular-se com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Órgão Central responsável pela metodologia, orientação, acompanhamento, coordenação e divulgação do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e suas Unidades Federativas, por força do Decreto Federal nº. 74.084-74, objetivando a elaboração do PIB do Distrito Federal;
- II. realizar pesquisas de campo e outras, bem como levantamentos e estudos de preços de mercado necessários à elaboração e divulgação mensal do Índice de Custos de Vida do Distrito Federal – ICV/DF;
- III. realizar pesquisas de campo e outras, bem como levantamentos e estudos dos gastos familiares de consumo e da renda familiar, per capita e global do Distrito Federal;
- IV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes sua área de competência.

Capítulo VI

DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 29. À Subsecretaria de Planejamento Estratégico, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Secretário de Planejamento e Coordenação, compete:

- I. coordenar o Sistema de Planejamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, orientando e acompanhando a realização de suas atividades;
- II. coordenar a formulação, a execução, a avaliação e a revisão das políticas públicas, visando ao desenvolvimento do Distrito Federal;
- III. coordenar a elaboração e consolidar o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES, o Plano Plurianual – PPA, o Plano Anual de Governo – PAG e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV. coordenar os processos de avaliação e de revisão do Plano Plurianual – PPA;
- V. promover integração entre órgãos na elaboração, execução e avaliação de planos e programas governamentais, evitando paralelismo de ações, dispersão de tarefas e de recursos e propiciando soluções integradas;
- VI. articular-se com órgãos federais responsáveis pela implementação de políticas e projetos estratégicos de abrangência nacional ou regional, visando à otimização dos recursos aplicados;
- VII. coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do Distrito Federal;
- VIII. prestar apoio técnico e institucional aos órgãos na formulação dos programas de governo;
- IX. identificar, no Orçamento Geral da União, recursos destinados a ações a serem implementadas no Distrito Federal e viabilizar sua aplicação em conjunto com as Secretarias de Estado;

- X. identificar, junto a organismos nacionais e internacionais, inclusive não governamentais, recursos técnicos e financeiros que concorram para viabilizar a implementação de programas que objetivem o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;
- XI. articular com a Subsecretarias de Orçamento e de Estatísticas e Informações, sempre que necessário, as ações relativas às atividades de elaboração dos planos e do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- XII. identificar a necessidade de treinamento dos atores envolvidos no processo de elaboração dos planos e programas de governo;
- XIII. subsidiar os órgãos responsáveis pela Prestação de Contas do Governo, pela Fiscalização da Gestão Fiscal e pela elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- XIV. Elaborar o mérito de Projetos de Lei e Decretos concernentes a sua área sob a supervisão da Assessoria Técnica Legislativa;
- XV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção I

DA DIRETORIA DE ESTUDOS

Art. 30. À Diretoria de Estudos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Estratégico, compete:

- I. estabelecer as normas, critérios técnicos e metodologias para elaboração de estudos e pesquisas relativos aos planos e programas de governo;
- II. demandar da Subsecretaria de Estatística e Informações, sempre que necessário, dados de natureza econômica, social e territorial;
- III. garantir, na elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES, a observância das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano - PDOT, nos Planos Diretores Locais - PDLs, nos planos e políticas do Governo Federal e nos planos regionais que afetem o Distrito Federal;
- IV. orientar e supervisionar o processo de elaboração dos planos de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES, Plurianual - PPA e Anual de Governo - PAG;
- V. orientar e supervisionar o processo de revisão do Plano Plurianual - PPA;
- VI. avaliar as propostas dos órgãos do Governo relativas ao Plano Plurianual - PPA, objetivando racionalizar recursos e evitar duplicidade de ações;
- VII. orientar e supervisionar a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública do Distrito Federal, parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. subsidiar a elaboração da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa;
- IX. orientar e apoiar os órgãos de governo quanto à elaboração de programas e projetos;
- X. promover encontros técnicos entre os órgãos de governo visando a difusão métodos e ferramentas pertinentes ao planejamento;
- XI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 31. A Gerência de Pesquisas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, compete:

- I. propor normas, elaborar manuais e estabelecer rotinas para o processo e o sistema de planejamento do Distrito Federal;
- II. manter atualizado banco de programas do Governo e seus respectivos componentes;
- III. manter atualizado banco de indicadores que subsidiem a formulação das políticas públicas e a avaliação da sua efetividade;
- IV. acompanhar as ações empreendidas por outras instâncias governamentais e organismos internacionais no que se refere à adoção de normas, critérios técnicos, metodologias e sistemas informatizados para formulação de políticas, planos e programas de governo;
- V. difundir conhecimentos teóricos e metodológicos relativos ao desenho de projetos;
- VI. interagir com a Subsecretaria de Informação e Estatística visando a elaboração de documentos que expressem as carências de infra-estrutura urbana e rural e de equipamentos nos níveis distrital, regional e local e suas respectivas estimativas de custos de implantação;
- VII. recuperar, atualizar, manter e difundir acervo referente ao planejamento;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas

Art. 32. A Gerência de Elaboração de Estudos Estratégicos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Estudos, compete:

- I. propor a adoção de metodologia, normas e procedimentos para confecção dos planos e dos programas;
- II. coordenar a integração entre os órgãos de Governo visando à institucionalização do processo de trabalho relativo à elaboração de planos e de programas;
- III. desenvolver sistemática de consultas e debates junto à sociedade visando a identificação de problemas e oportunidades que norteiem a ação do Governo;
- IV. orientar os órgãos governamentais na estruturação dos planos, programas e projetos do Governo;
- V. confeccionar o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES, o Plano Plurianual - PPA e o Plano Anual de Governo - PAG;
- VI. promover a revisão do Plano Plurianual - PPA;

- VII. coordenar ações visando a manutenção e o aperfeiçoamento de sistemas de informações estratégicas, assim definidas pelas prioridades contidas nos Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES, Plano Plurianual - PPA e Plano Anual de Governo - PAG;
- VIII. acompanhar e propor medidas que assegurem o êxito dos programas e projetos prioritários e estratégicos do Governo;
- IX. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II

DA DIRETORIA DE DIAGNÓSTICOS INTRAGOVERNAMENTAIS

Art. 33. À Diretoria de Diagnósticos Intragovernamentais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento Estratégico, compete:

- I. elaborar macrodiagnósticos da realidade do Distrito Federal e projetar cenários com vistas à subsidiar a elaboração de políticas públicas setoriais;
- II. orientar e supervisionar o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais;
- III. orientar e supervisionar a avaliação do Plano Plurianual - PPA;
- IV. estabelecer normas, critérios técnicos e metodologias para elaboração de diagnósticos e de avaliações dos planos e dos programas do governo;
- V. identificar e demandar da Subsecretaria de Estatística e Informações dados de natureza econômica, social e territorial, necessários à formulação dos diagnósticos e das avaliações dos planos e programas;
- VI. subsidiar a elaboração da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa;
- VII. subsidiar a realimentação do ciclo de planejamento por intermédio dos resultados de diagnósticos e avaliações dos programas e planos;
- VIII. apoiar os órgãos de governo no que concerne à elaboração de diagnósticos e de avaliações de programas e projetos;
- IX. promover a realização de encontros técnicos entre órgãos de Governo visando a difusão de métodos e ferramentas pertinentes ao planejamento;
- X. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 34. À Gerência de Elaboração de Diagnósticos Organizacionais e Setoriais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Diagnóstico Intra-governamental, compete:

- I. proceder avaliações periódicas e sistemáticas em conjunto com os órgãos executores dos programas governamentais;
- II. avaliar o Plano Plurianual - PPA;
- III. manter intercâmbio com órgãos normativos e de pesquisa, especialmente aqueles voltados às áreas de planejamento e orçamento, visando adequação e absorção de metodologias, adoção de normas, critérios técnicos, e sistemas informatizados para acompanhamento e avaliação de políticas, planos e programas;
- IV. elaborar relatórios de avaliação de cumprimento de metas, consolidados de avaliação dos programas, desempenho das empresas estatais, entre outros, objetivando realimentar o ciclo de planejamento bem como subsidiar a Prestação de Contas do Governo;
- V. acompanhar a execução orçamentária dos recursos programados no Orçamento Geral da União para o Distrito Federal e seu Entorno;
- VI. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 35. A Gerência de Acompanhamento de Programas e Metas Governamentais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Diagnóstico Intra-governamental, compete:

- I. analisar os resultados obtidos na execução dos planos e programas, identificando seus níveis de eficiência, eficácia e efetividade;
- II. acompanhar e avaliar concomitantemente a implementação das políticas públicas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais, de modo a permitir a adoção de medidas corretivas no decorrer de sua execução;
- III. promover o acompanhamento e a avaliação físico-financeira dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais;
- IV. promover o treinamento de servidores dos órgãos setoriais no que se refere às metodologias de avaliação;
- V. participar do desenvolvimento, da implantação e da operação de sistemas voltados para o acompanhamento e avaliação dos programas;
- VI. elaborar relatórios de desempenho físico-financeiro, e outros gerenciais, necessários à Prestação de Contas do Governo;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção III

DA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS GOVERNAMENTAIS

Art. 36. À Diretoria de Informações Estratégicas Governamentais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria de Estatística e Informações, compete:

- I. orientar e supervisionar a elaboração de estudos temáticos, necessários à resolução de problemas específicos do Distrito Federal;
- II. normatizar ações e procedimentos relativos aos aspectos qualitativos de estudos e pesquisas a serem desenvolvidos pela Diretoria;
- III. orientar e supervisionar a elaboração de estudos de natureza exploratória e prospectiva sobre temas e questões econômicas e sociais relevantes para o Distrito Federal;
- IV. orientar e supervisionar intercâmbio técnico com órgãos de governo, universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e organismos multilaterais que atuam na proposição e análise de políticas públicas;
- V. orientar a elaboração de estudos regionais, objetivando a integração do Distrito Federal e da região Centro-Oeste no processo de desenvolvimento do país;
- VI. construir cenários que permitam identificar, no longo prazo, os efeitos da intervenção, da opção pela não intervenção e da omissão do Estado na resolução dos problemas do Distrito Federal;
- VII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 37. À Gerência de Tratamento de Dados Estratégicos Governamentais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Informações Estratégicas Governamentais, compete:

- I. avaliar dados estatísticos provenientes de fontes privadas e públicas, a serem utilizados em análises sobre a realidade sócio-econômica do Distrito Federal;
- II. executar atividades relativas à demanda, registro, análise e disseminação de informações físicas, financeiras e sociais dos programas governamentais considerados estratégicos;
- III. elaborar estudos qualitativos acerca da realidade socioeconômica do Distrito Federal;
- IV. simular possibilidades de impacto da implementação, ou não, das políticas públicas, visando propor alternativas à tomada de decisão;
- V. elaborar estudos que integrem informações físicas e territoriais comparativamente às carências regionais e locais;
- VI. realizar pesquisas e estudos temáticos de caráter multisetorial;
- VII. elaborar estudos regionais, visando a cooperação dos estados que integram a região Centro-Oeste para o alcance de seus objetivos comuns;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 38. À Gerência de Sistema de Informações Estratégicas Governamentais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Informações Estratégicas Governamentais, compete:

- I. implantar, operar e manter sistema funcional e gerencial destinado à produção de informações estratégicas governamentais;
- II. realizar estudos e pesquisas que identifiquem vantagens e desvantagens comparativas do Distrito Federal em relação às demais unidades da federação, visando nortear investimentos estratégicos;
- III. identificar e propor medidas de interação com organismos governamentais e não governamentais de pesquisa visando a alimentação e manutenção de dados para o sistema de informações estratégicas governamentais;
- IV. promover intercâmbio técnico com organismos governamentais e não governamentais objetivando subsidiar a proposição e análise de políticas públicas;
- V. executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO E DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

Capítulo I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 39. Ao Secretário de Planejamento e Coordenação, além das competências atribuídas pelos incisos I a VII do parágrafo único da Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete:

- I. assistir ao Governador e aos demais Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria, exercendo a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, na área de sua competência;
- II. propor e coordenar a execução de políticas públicas, praticando os atos relativos aos sistemas de planejamento, de orçamento e de informações governamentais;
- III. propor e expedir normas e portarias relativas aos assuntos pertinentes à Secretaria;
- IV. expedir instruções normativas para execução de leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da secretaria;
- V. aprovar o Detalhamento dos Projetos e Atividades integrantes da Lei de Orçamento;
- VI. aprovar a codificação e interpretação da despesa orçamentária;
- VII. avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;
- VIII. zelar pela integração e harmonia entre órgãos e unidades que lhe são subordinados;

- IX. firmar convênios, acordos, contratos, intercâmbios, acordos de cooperação, parcerias com organismos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de interesse da Secretaria;
- X. aprovar pronunciamentos e informações sobre assuntos submetidos ao exame da Secretaria;
- XI. constituir grupos de trabalho e comissões;
- XII. propor a nomeação e a exoneração de ocupantes de Cargos em Comissão e de Natureza Especial no âmbito da Secretaria;
- XIII. exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- XIV. designar e dispensar eventuais substitutos de titulares de Cargos em Comissão e de Natureza Especial;
- XV. pronunciar-se anualmente sobre as contas da Secretaria e de suas entidades vinculadas;
- XVI. solicitar contratação de pessoal e de serviços técnicos especializados;
- XVII. instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XVIII. determinar a instauração de tomada de contas especial;
- XIX. julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações;
- XX. coordenar e aprovar a programação anual de trabalho das unidades da Secretaria e a proposta orçamentária anual;
- XXI. designar executores de contratos e convênios;
- XXII. reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores;

Capítulo II

DO CARGO DE SECRETÁRIO-ADJUNTO, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Art. 40. Ao Secretário-Adjunto, compete:

- I. executar a co-gestão da Secretaria;
- II. substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais;
- III. auxiliar o Secretário no exercício de suas funções;
- IV. firmar todos os documentos da rotina da Secretaria;
- V. executar outras atribuições a ele determinadas.

Art. 41. Ao Chefe de Gabinete, compete:

- I. dirigir o Gabinete e coordenar as pautas e audiências do Secretário;
- II. assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- III. coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao Gabinete;
- IV. cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário;
- V. executar outras atribuições a ele determinadas.

Art. 42. Ao Assessor Técnico Legislativo compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Secretário em assuntos pertinentes a sua área;
- II. normatizar e supervisionar as atividades jurídicas da SEPLAN e ASTEL;
- III. Assessorar diretamente o Secretário nos processos de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar;
- IV. acompanhar o andamento de projetos, bem como fazer diligências de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo e demais Secretarias de Estado;
- V. coordenar e supervisionar as respostas às consultas formuladas pelo Poder Legislativo, bem como acompanhar as medidas de cumprimento as decisões tomadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- VI. coordenar e supervisionar pareceres relativos a projetos de lei de autoria dos poderes Executivo e Legislativo sobre matéria de competência da SEPLAN;
- VII. coordenar e supervisionar expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal subsidiando a defesa do Distrito Federal em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria;
- VIII. Manter biblioteca jurídica atualizada;
- IX. executar outras atribuições a ele determinadas.

Capítulo III

DOS CARGOS DE SUBSECRETÁRIOS

Art. 43. Aos Subsecretários compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Secretário em assuntos pertinentes a sua área;
- II. coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são afetas;
- III. normatizar, supervisionar e acompanhar as atividades de Orçamento planejamento, Estatística e de gestão de informações do Governo do Distrito Federal;
- IV. propor e expedir Ordens de Serviço relativas aos assuntos pertinentes a sua respectiva Subsecretaria;
- V. envidar esforços para que sejam executadas as atividades atribuídas às unidades que lhe são subordinadas, praticando os atos administrativos e decisórios que se fizerem necessários;

- VI. participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento global da Secretaria;
- VII. zelar pela integração e harmonia entre as unidades que lhe são subordinadas;
- VIII. manter arquivado e devidamente atualizado a legislação específica de sua área;
- IX. executar outras atribuições a eles determinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Subsecretário de Apoio Operacional compete especificamente:

- A. autorizar a realização de despesas e determinar a emissão de nota de empenho;
- B. autorizar o pagamento de despesas;
- C. determinar a realização de licitações;
- D. dispensar licitações e/ou declarar sua inexorabilidade;
- E. adjudicar licitações;
- F. Autorizar Indenizações de Transporte;
- G. autorizar a concessão de suprimento de fundos.

Capítulo IV

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 44. Aos Diretores compete:

- I. assistir aos Subsecretários nos assuntos de sua área de atuação, analisando e manifestando-se em todas as documentações, submetendo os atos administrativos e regulamentares à apreciação dos Subsecretários;
- II. coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;
- III. coordenar e executar programas e projetos relacionados com as atividades da Secretaria;
- IV. participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento global da Secretaria;
- V. executar outras atribuições a eles determinadas

Art. 45. Aos Gerentes compete:

- I. planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes às competências das respectivas unidades;
- II. desempenhar atribuições de natureza técnica atribuída por seus superiores;
- III. supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;
- IV. manter a chefia imediata informada quanto às atividades das respectivas gerências; e
- V. executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 46. Aos Chefes de Núcleo compete:

- I. planejar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes às competências das respectivas unidades;
- II. supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;
- III. zelar pelo perfeito desempenho das atividades que lhe são afetas; e
- IV. executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 47. Aos Assessores Especiais, compete:

- I. assistir ao Secretário;
- II. coordenar a elaboração de trabalhos específicos demandados pelo Secretário;
- III. consolidar informações advindas das Subsecretarias;
- IV. executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 48. Aos Assessores, compete:

- I. assistir ao superior hierárquico;
- II. emitir pareceres técnicos;
- III. realizar os trabalhos que lhe forem confiados pelos superiores hierárquicos; e
- IV. executar outras atribuições a eles determinadas

Art. 49. Aos Assistentes, compete:

- I. assistir ao superior hierárquico; e
- II. executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 50. Aos Secretários - Executivos, compete:

- I. organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário;
- II. receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas;
- III. manter atualizado o cadastro de autoridades; e
- IV. executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 51. Aos Secretários Administrativos, compete:

- I. secretariar seus superiores hierárquicos;
- II. organizar e controlar a agenda de sua chefia imediata e dos assessores;
- III. receber e orientar as pessoas que procurem a sua chefia imediata ou os assessores;
- IV. manter atualizado o cadastro de telefones de interesse da sua área de atuação;
- V. manter o controle do material de expediente;
- VI. controlar as folhas de frequência dos servidores lotados nas suas respectivas unidades administrativas;

- VII. executar serviços de telefonia, digitação e prestar informações administrativas; e

- VIII. executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 52. Aos Encarregados, compete:

- I. transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções da chefia;
- II. manter em ordem os arquivos e os documentos das respectivas unidades administrativas;
- III. analisar e revisar instruções processuais;
- IV. providenciar pedidos de aquisição de material;
- V. instruir, quando necessário, processos de assuntos referentes a unidade orgânica;
- VI. substituir o seu superior hierárquico, quando assim designado; e
- VII. executar outras atribuições a eles determinadas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A subordinação hierárquica das unidades da SEPLAN é definida pela posição de cada cargo e função descrito no Capítulo II – Da Estrutura Orgânica deste Regimento.

Art. 54. Caberá ao titular de cada unidade cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste Regimento, bem como manter atualizado toda a legislação de sua área de competência.

Art. 55. Na ausência, falta ou impedimento do Secretário de Planejamento e Coordenação, o Secretário-Adjunto o substituirá em suas funções até o retorno do titular.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto n.º 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, Resolve: I - Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório n.º 013/04 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 163, de 25 de agosto de 2004, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: AIA: 3558/04, Interessado: José Haroldo de Vasconcelos, Processo n.º 123.000.756/04; AIA: 2751/04, Interessado: UNIFORT Ltda., Processo n.º 123.000.598/04; AIA 1829/04, Interessado: F&M Indústria e Comércio Ltda., Processo n.º 123.000.438/04; AIA: 2650/04, Interessado: UCI - Farma Ind. Farmacêutica Ltda., Processo n.º 123.000.575/04; AIA 2599/04, Interessado: Sociedade Comercial Magean Ltda.-ME, Processo n.º 123.000.524/04; AIA 2875/04, Interessado: Importadora e Comercial de Patins Fulop Ltda., Processo n.º 123.000.755/04; AIA 2601/04, Interessado: Jânio Pereira da Silva, Processo n.º 123.000.526/04; AIA 4446/03, Interessado: Davis Gordon Dun, Processo n.º 123.000.123/04; AIA 4453/03, Interessado: Styroluz Ind. Com. de Isopor Ltda., Processo n.º 123.003.293/03; AIA 2654/04, Interessado: Roseneide Lima Silva Gonçalves, Processo n.º 123.000.672/04; AIA 3560/04, Interessado: LDB Transportes de Cargas Ltda., Processo n.º 123.000.725/04. II - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994. III - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto n.º 16.106/94. IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. V - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de promover a segurança das pessoas, dos trabalhos desenvolvidos e do patrimônio público, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de Segurança Orgânica consoantes ao acesso às instalações prediais do edifício sede da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, situado no SBN, Quadra 02 - Bloco P - Edifício Vale do Rio Doce.

Parágrafo único. Ficam instituídos o Sistema de Controle de Acesso - SCA e o Livro Diário de Ocorrências de Portaria - LOP, a serem utilizados na portaria principal e na garagem.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são considerados:

I - servidores: os integrantes da carreira Auditoria Tributária, integrantes da carreira de Apoio Fazendário, os comissionados e os requisitados que desenvolvam suas atividades nos órgãos da SUREC, independentemente de estarem ou não lotados no edifício sede.

II - prestadores de serviços: os empregados de empresas que, contratualmente, prestem serviços de informática, manutenção, limpeza, conservação, construção, reforma ou conserto, per-

manentes ou eventuais, nas instalações e nos equipamentos situados no edifício sede.

III - visitantes: todas as demais pessoas que não se enquadrem nos conceitos determinados nos incisos anteriores.

DOS HORÁRIOS

Art. 3º O acesso e a permanência de pessoas no edifício sede estão condicionados aos dias úteis nos seguintes horários:

I - para os servidores e os prestadores de serviços: das 7h às 19h.

II - para os visitantes: das 8h às 18h.

Art. 4º É proibido o acesso ou a permanência de servidores, prestadores de serviços e visitantes no edifício sede fora dos horários indicados nos incisos I e II do art. 3º, respectivamente.

Parágrafo único. As Diretorias e as Assessorias da SUREC poderão autorizar expressamente e por escrito, por meio da Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais - ASPER, o acesso e a permanência, eventual ou continuada, de servidores, prestadores de serviços ou visitantes além dos limites determinados no inciso I do art. 3º.

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 5º O acesso de pessoas a qualquer local do edifício sede está condicionado aos procedimentos de identificação, sendo obrigatório o uso ostensivo do crachá de identificação durante toda a permanência.

I - a identificação dos servidores será feita por meio do crachá funcional;

II - a identificação dos prestadores de serviços será feita por meio do crachá específico previamente cadastrado;

III - a identificação dos visitantes será feita pela obediência obrigatória dos procedimentos pertinentes ao cadastramento no SCA, previstos nos art. 6º a 9º.

§ 1º O servidor que eventualmente não possua crachá funcional deverá apresentar documento de identidade, nos termos do § 1º do art. 8º, e submeter-se à verificação de seus dados constantes do SCA.

§ 2º A perda do crachá de identificação obriga a imediata comunicação do ocorrido ao Núcleo de Administração Predial - NUAPE da Gerência de Apoio Logístico - GELOG da Diretoria Administrativo-Financeira - DIAFI da Subsecretaria de Apoio Operacional - SUAOP, e importa a confecção de novo crachá às expensas do servidor ou prestador de serviços.

§ 3º A comunicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de formulário próprio, no qual constará, obrigatoriamente, a causa do extravio e a autorização para desconto em folha.

§ 4º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.

§ 5º No caso de utilização indevida de crachá, o servidor ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Em nenhuma hipótese será excepcionalizada a permanência de prestadores de serviços sem a identificação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 6º É vedado o acesso de pessoas trajando short ou bermuda; bem como de pedintes, promotores de vendas e vendedores de qualquer espécie.

Art. 7º A entrada e a saída de pessoas será feita somente pela porta principal do edifício, ficando o acesso à garagem restrito à carga e à descarga de materiais e equipamentos.

§ 1º A entrada de materiais ou volumes será feita mediante apresentação de documentos que os identifique para aposição de visto e será registrada no LOP.

§ 2º A saída de materiais será acobertada pela Guia de Saída de Material - GSM.

Art. 8º O responsável pela portaria procederá, como condição necessária, para o acesso de todos os visitantes, aos seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - requisição de documento de identidade com foto;

II - reconhecimento da pessoa pela fotografia do documento de identidade oferecido;

III - cópia e arquivamento, em formato digital, do documento de identidade apresentado (escaneado - frente e verso);

IV - registro de uma fotografia digital do visitante;

V - contato telefônico com o setor ou servidor indicado pelo visitante para anunciar o acesso;

VI - entrega de crachá de identificação de visitante;

VII - recolhimento do crachá de identificação de visitante na saída do prédio.

§ 1º São considerados como documentos de identidade:

a) a Carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiros Militar;

b) a Carteira de Nacional de Habilitação (modelo novo aprovado pelo art. 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997);

c) os documentos de identidade funcional emitidos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

d) o passaporte brasileiro ou estrangeiro;

e) as carteiras de identidade emitidas por órgão fiscalizador de exercício profissional (Ordem ou Conselho);

f) a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Não será aceita cópia do documento de identidade, exceto quando for devidamente autenticada, nem protocolo do documento.

§ 3º A fotografia prevista no inciso IV deste artigo será registrada sem o uso de óculos escuros, máscaras, chapéus ou qualquer outra indumentária que dificulte a identificação visual do visitante.

§ 4º Estando o contribuinte de posse do encaminhamento previsto no Anexo Único a esta Portaria ou de Notificação que exija o seu comparecimento no edifício sede, fica dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso V do caput.

§ 5º Os crachás de identificação de visitantes terão cor verde.

Art. 9º As pessoas deficientes físicas, as mulheres gestantes e os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos têm prioridade nos procedimentos de identificação, devendo seu acesso ser facilitado por alternativas físicas compatíveis com a sua condição física ou deficiência.

Art. 10. O visitante já cadastrado no SCA não precisará repetir os procedimentos determinados nos incisos I a IV do art. 8º, ressalvada a hipótese em que o responsável pela portaria perceba a necessidade de atualização dos dados cadastrais ou a renovação da fotografia.

Art. 11. O acesso e a permanência de menores de 12 anos está condicionada à circunstância deste estar acompanhado, devendo ambos se submeterem aos procedimentos de identificação.

§ 1º A identificação do menor acompanhado será complementada pela informação de seu acompanhante em campo próprio do sistema.

§ 2º Na hipótese de o menor não possuir documento de identificação, será aposto no campo de preenchimento obrigatório a seqüência numérica formada pelo dia, mês e ano do seu nascimento.

§ 3º Os menores de 6 anos estão dispensados de cumprir o procedimento de identificação.

§ 4º É proibido o acesso e a permanência de menores de 12 anos desacompanhados.

DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

Art. 12. O SCA terá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Constituir banco de dados seguro para o registro e identificação de pessoas que terão acesso ao edifício sede (identificados por sua situação, consoante previsto no art. 2º), possuindo como campos de preenchimento obrigatório:

a) nome;

b) matrícula (quando servidor);

c) nome de empresa contratada (quando prestador de serviço);

d) tipo de documento de identidade;

e) RG;

f) órgão emissor;

g) CPF;

h) fotografia digital;

i) campo de identificação de acompanhante, no hipótese prevista no § 1º do art. 11.

II - Somente permitir o acesso, pelas catracas eletrônicas, de pessoas previamente identificadas e portadoras de respectivo crachá de identificação;

III - Somente permitir uma única entrada e saída de visitante por procedimento de identificação;

IV - Registro individualizado (por pessoa) de data e hora de entrada e saída, local de destino, assim como o cálculo de tempo de permanência;

V - Realização de cópia de segurança (backup) mensal;

VI - Emissão de relatório gerencial mensal de frequência, periodicidade e tempo de permanência;

VII - Outras funcionalidades imprescindíveis ao pleno cumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. É competência da Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTEC, a implantação, a atualização e a manutenção técnica do SCA.

Art. 14. A partir da edição desta Portaria será iniciada a construção de um novo banco de dados, devendo ser mantido, em cópia de segurança (backup), os dados registrados durante a fase de teste do sistema.

Art. 15. O NUAPE será a Unidade Gestora do SCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16. Os casos omissão ou extraordinários serão resolvidos pelo NUAPE:

Art. 17. Na eventualidade de não funcionamento do SCA a identificação e o controle de acesso e permanência dos visitantes serão realizados pelo registro, no LOP, do:

I - nome;

II - tipo de documento de identidade;

III - número do documento de identidade;

IV - órgão emissor;

V - identificação do acompanhante, na hipótese prevista no § 1º do art. 11;

VI - local de destino;

VII - data e horário de entrada e saída.

Art. 18. Os servidores devem zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos nesta Portaria, podendo representar, ao NUAPE, eventual falha ou descumprimento destes procedimentos, bem assim qualquer situação que importe riscos à segurança das pessoas, dos trabalhos ou do patrimônio da SEF.

Parágrafo único. O servidor que identificar o trânsito de pessoa sem a devida identificação deverá comunicar ao NUAPE para providências.

Art. 19. Ao NUAPE compete:

I - diligenciar a investigação das situações representadas pelos servidores, avaliando seu risco, e promovendo as soluções indicadas para o caso;

II - testar, regularmente, o cumprimento dos procedimentos de segurança instituídos.

Art. 20. A ASPER e o NUAPE, em ato conjunto, poderão, excepcionalmente, estabelecer regras de procedimento extraordinário consoante o acesso e a permanência:

I - de visitantes no auditório do edifício da SUREC durante a realização de eventos;

II - de autoridades, e suas comitivas, em visita à SUREC.

Parágrafo único. No caso do Inciso I caberá aos coordenadores de eventos demandarem à ASPER e ao NUAPE pelas regras aplicáveis aos eventos sob sua responsabilidade.

Art. 21. O SCA, instituído nos termos desta Portaria, poderá sofrer adaptações para cumprimento da legislação referente ao controle eletrônico de acesso a prédio público.

Art. 22. Nos casos de exoneração, demissão, retorno ao órgão de origem, aposentadoria, disponibilidade ou falecimento, o crachá de identificação deverá ser devolvido à ASPER.

Art. 23. Fica criado o Comitê de Segurança Orgânica da SEF, composto por representantes das Subsecretarias e da Diretoria de Informática, a ser regulamentado por ato do Secretário de Fazenda.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos o contribuinte (nome/razão social, CPF/CNPJ e CFDF) para atendimento no _____ (local/setor) _____ para tratar do(s) assunto(s):

(descrição)

Brasília, ____ de _____ de 200__.

(nome/matricula)

Gerente

Agência de Atendimento da Receita de _____

IMPORTANTE

É obrigatória a apresentação deste documento de encaminhamento no local de destino como condição obrigatória para o atendimento.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No art. 6º, § 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 16 de agosto de 2004, desta Subsecretaria da Receita, publicada no DODF nº 159 de 19 de agosto de 2004, ONDE SE LÊ: "Para efeitos deste artigo, nos casos de DAR, arrecadados na forma do § 3º". LEIA-SE: "§2º Para efeitos deste artigo, nos casos de DAR, arrecadados na forma do § 4º".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 170 – DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2004, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.004.515/2003, ERIVELTO ANTONIO D'ANUCIAÇÃO, HONDA/CG 125 TITAN ES, JJO7761; 042.005.560/2003, PEDRO ALVES CRISTINO, HONDA/CG 125 TIAN KSE, JJP7793; 042.004.146/2003, LB TRANSPORTES E SERV. LTDA, M.BENZ/1218, JJD5674; 042.004.615/2003, CENTRAL PASSAGENS E TURISMO LTDA, HONDA/CG 125 TI-

TAN KS, JJP1279; 042.007.247/2003, ODILON MEDEIROS AMORIM JUNIOR, VW/GOL I LUS, HOO8682; 042.008.897/2003, HAMILTON LEVI DE LIMA, GM/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4, JGE4949; 048.006.417/2003, ROMES ANICETO DE FREITAS, IMP/HONDA CIVIC 2D EXS, JEE6240. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 171 – DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2003, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.009.244/2002, DINOWILSON DA MOTA E SOUZA, VW/SAVEIRO 1.8, JFL7602; 048.001.666/2003, SEBASTIÃO FERREIRA COELHO JUNIOR, GM/KADETT GL, JFA4170. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 172 – DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2002, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.001.552/2002, IVAN DOS SANTOS BECO, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJO1796; 046.003.727/2002, JOSE PEREIRA DIAS, HONDA/CG 125 TITAN KS, JFR9491. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 173 – DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2001, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.001.866/2003, MISAEL FONSECA LIMA, FIAT/UNO MILLE BRIO, JEM3124. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 174 – DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão das 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO,

VEÍCULO, PLACA: 042.012.575/2002, ADELIDIA GOMES RIBEIRO, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJO2358.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 175 – DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão das 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.005.916/2003, OSMILTO LUIZ TEIXEIRA, GM/D20 CUSTOM S, JEB5160. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 176 – DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão da 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2003 e a não incidência a partir do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.002.948/2003, ODETE DIAS PEREIRA, VW/SANTANA CL, JEN9463. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 177 - DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.745/2004, DORVALINA VAZ DE SIQUEIRA, QR 501 CJ 24 LT 03, 45659516. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32, de 23/03/2004, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões): 1- Pagamento indevido, em nome de DORVALINA VAZ DE SIQUEIRA,

CPF nº 150.533.261-34, processo nº 042.004.295/2004, referente às parcelas de nº 1, 2 e 4 do IPTU/TLP de 2003 do imóvel com inscrição nº 45659516, no valor atualizado de R\$ 77,85. RESTITUIÇÃO no valor de R\$ 77,85.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 048.003.637/2004, interessado BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, veículo placa JFK3425; Processo n.º 124.002.231/2004, interessado JOCINEIA SOARES GONÇALVES, veículo placa JEC6459; Processo n.º 124.003.488/2004, interessado JEAN ALEX CUSTODIO MACHADO, veículo placa JJP6555, 3ª parcela; Processo n.º 043.002.564/2004, interessado FRANCISCO DIOGO SILVA DE ALMEIDA, veículo placa JJS2532, 2ª e 3ª parcelas; Processo n.º 043.002.675/2004, interessado GERALDO LUCINDO FERREIRA, veículo placa AV1992; Processo n.º 043.002.984/2004, interessado NELSON APARECIDO LIRA, veículo placa GPT5249; Processo n.º 043.001.851/2004, interessado FRANCISCO HERCULANO LEITE, veículo placa JJP8738; Processo n.º 043.003.306/2004, interessado OSVALDO BARBOSA TELES, veículo placa JFB5339; Processo n.º 043.001.931/2004, interessado MARCOS JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, veículo placa JFF5797; Processo n.º 043.006.000/2003, interessado JOSIMAR RODRIGUES DE LACERDA, veículo placa JEW3022;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.477/2004, interessado LINDAURA RODRIGUES DE SOUZA, imóvel inscrição 1813853-5, endereço QI 04 CONJUNTO W CASA 14 – Guará; Processo n.º 043.001.233/2004, interessado ASTROGILDO SANTOS DO NASCIMENTO, imóvel inscrição 1812402-X, endereço QI 03 CONJUNTO F CASA 15 – Guará; Processo n.º 043.000.084/2004, interessado QUIRINO BEZERRA DO VALE, imóvel inscrição 4518259-0, endereço QE 38 CONJUNTO G CASA 28 – Guará; Processo n.º 043.007.102/2003, interessado MARIA LIMA EVANGELISTA, imóvel inscrição 1820681-6, endereço QI 10 CONJUNTO Q CASA 05 – Guará; Processo n.º 043.000.099/2004, interessado RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA, imóvel inscrição 1819501-6, endereço QI 09 CONJUNTO R CASA 44 – Guará; Processo n.º 043.000.460/2004, interessado ADELIA DE OLIVEIRA DA SILVA, imóvel inscrição 4518410-0, endereço QE 38 CONJUNTO I CASA 66 – Guará; Processo n.º 043.000.603/2004, interessado MAURY TORQUATO DA SILVA, imóvel inscrição 1961421-7, endereço SHCES QUADRA 305 BLOCO G APTO 101 – Cruzeiro; Processo n.º 043.000.637/2004, interessado AURORA NEIVA DOS SANTOS, imóvel inscrição 1900244-0, endereço SRES QUADRA 02 BLOCO O CASA 20 – Cruzeiro; Processo n.º 043.001.419/2004, interessado DURVALINA PAULA SILVA, imóvel inscrição 1849048-4, endereço QE 30 CONJUNTO C CASA 51 - Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.564/2004, interessado MARIA DE LOURDES MATOS DA COSTA, imóvel inscrição 4578583-X, endereço EPTG QE 01 BLOCO A10 APTO 206 – Guará; Processo n.º 043.000.402/2004, interessado MARIA JOSÉ DE REZENDE ARAUJO, imóvel inscrição 4518151-9, endereço QE 38 CONJUNTO C CASA 73 – Guará; Processo n.º 043.000.234/2004, interessado WALTER DE ARAUJO FRAZÃO, imóvel inscrição 1812504-2, endereço QI 03 CONJUNTO L CASA 20 – Guará; Processo n.º 043.000.577/2004, interessado MARIA ALVES DE SOUSA ARRAES, imóvel inscrição 1824053-4, endereço QI 14 CONJUNTO F CASA 84 – Guará; Processo n.º 043.000.469/2004, interessado MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, imóvel inscrição 4518255-8, endereço QE 38 CONJUNTO G CASA 24 – Guará; Processo n.º 043.000.040/2004, interessado JOSÉ MALAQUIAS DA SILVA, imóvel inscrição 1844901-8, endereço QE 15 CONJUNTO K CASA 19 – Guará; Processo n.º 043.000.030/2004, interessado MARIA IRENE TEMPERINE GOIS, imóvel inscrição 4747167-0, endereço QI 27 LOTE 08 APTO 507 GR 88 – Guará; Processo n.º 043.001.536/2004, interessado FRANCISCA DA CHAGAS LOPES, imóvel inscrição 4806910-8, endereço QE 42 CONJUNTO Q CASA 08 – Guará; Processo n.º 124.000.529/2004, interessado ANA MARQUES DE FARIA, imóvel inscrição 1847866-2, endereço QE 26 CONJUNTO R CASA 27 – Guará; Processo n.º 043.000.124/2004, interessado MARIA BORGES DA SILVA, imóvel inscrição 1821668-4, endereço QI 11 CONJUNTO D CASA 114 – Guará; Processo n.º 043.000.219/2004, interessado ANNA ROSA BARBOSA, imóvel inscrição 3085219-6, endereço QI 27 BLOCO 06 APTO 211 – Guará; Processo n.º 043.000.356/2004, interessado VERGILIA OLIVEIRA SANTOS, imóvel inscrição 4806857-8, endereço QE 42 CONJUNTO O CASA 07 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 124.005.668/2003, interessado JOSE IMPROISE FILHO, veículo placa JGI4685; Processo n.º 124.004.713/2004, interessado NEUMA BEZERRA SALDANHA, veículo placa JGJ3727; Processo n.º 043.003.285/2004, interessado RONI LUIZ PAGANELLA, veículo placa JFW3620; Processo n.º 043.004.170/2004, interessado MARIO MARQUES NOBRE, veículo placa JGG1746. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de

Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16/04/1999, Declara: Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal: Processo n.º 043.001.847/2004, interessado SANDRA XAVIER, inscrição n.º 4803924-1, endereço SHCSW QM SW6 BLOCO E/G GR 38; Processo n.º 043.002.114/2004, interessado CLOVIS DE CASTRO JUNIOR, inscrições 4803713-3 e 4803859-8, endereços SHCSW SQ SW306 BLOCO A GR 84 e SHCSW SQ SW306 BLOCO A APTO 123 GR 6; Processo n.º 043.002.115/2004, interessado MARINEIS APARECIDA CURIONE DE CASTRO, inscrição 4822661-0, endereço SEP/S QUADRA 710/910 CONJUNTO D GR 228; Processo n.º 043.002.128/2004, interessado WESLEY ANTONIO FERREIRA BOMFIM, inscrição 4843881-2, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 102; Processo n.º 043.001.866/2004, interessado MANOEL ANDRADE FREITAS, inscrição 4843822-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 43; Processo n.º 043.001.734/2004, interessado GABRIEL ALVES DA SILVA, inscrição 4795587-2, endereço QE 40 AE 06 LOTE 04 BX 18; Processo n.º 043.000.852/2004, interessado LEONARDO BERNARDES NOGUEIRA, inscrição 4843898-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 120; Processo n.º 043.000.854/2004, interessado MARCELO BERNARDES NOGUEIRA, inscrição 4843899-5, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 121; Processo n.º 043.001.028/2004, interessado FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA, inscrição 4843877-4, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 98.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros: ANTONIO GALDINO FIRMINO, CPF 042.265.341-15, Processo n.º 124.004.598/2004, está autorizado a adquirir junto a ESAVE VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados: Processo n.º 043.004.139/2004, interessado GERALDO CIRILO PEGO, veículo placa JEA0919; Processo n.º 124.002.801/2004, interessado CHARLES AFIUNE BOHONOS, veículo placa JFO4029; Processo n.º 043.003.823/2004, interessado FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO, veículo placa JGK4466. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de agosto 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 124.004.922/2004, interessado JOSÉ RAMOS CAVALCANTI, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 97,21; Processo n.º 043.002.184/2004, interessado CESAR LUIZ DANIELI, tributo ISS AUTONOMO, valor R\$ 781,40; Processo n.º 043.001.784/2004, interessado PRINCESA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, tributo OUTRAS MULTAS, valor R\$ 208,80; Processo n.º 043.004.155/2004, interessado DELCEMAR ALVES MOREIRA, tributo IPVA, valor R\$ 309,72; Processo n.º 124.004.236/2004, interessado JOSE WALDEMAR POMPÓLO, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 263,80; Processo n.º 043.003.131/2004, interessado DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, tributo IPVA, valor R\$ 121,46; Processo n.º 048.004.722/2004, interessado MIRIAM JEAN MILLER, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 80,80; Processo n.º 124.003.937/2004, interessado SHIRLEY CORREA DA CUNHA, tributo IPVA, valor R\$ 108,48; Processo n.º 048.005.087/1999, interessado HR 10 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tributo ISS, valor R\$ 3.661,69; Processo n.º 043.003.961/2004, interessado MARIA VITORIA SILVA CAMPOS, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 146,08; Processo n.º 043.003.670/2004, interessado RUSBERTO DO VALE OLIVEIRA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 350,64; Processo n.º 043.002.770/2003, interessado TROPICAL SERVIÇOS DE VIDEO CINE E SOM LTDA, tributo ISS, valor R\$ 644,04.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir: 1 – Não residente no imóvel. Processo n.º 043.001.975/2003, interessado HANI ABDALLAH GHAZALI, endereço QE 36 COMERCIO LOCAL BLOC A LOJA 15 – Guará, inscrição 3012675-4; Processo n.º 043.001.828/2003, interessado MARIA SILVA DE OLIVEIRA, endereço QE 15 CONJUNTO S CASA 23 – Guará, inscrição 1845238-8 Processo n.º 043.001.840/2003, interessado MARIA FERREIRA DOS SANTOS, endereço QE 15 CONJUNTO D CASA 36 – Guará, inscrição 1844604-3. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir: 1 – Não residente no imóvel. Processo n.º 043.002.278/2004, interessado MARIA ZENEIDA CASTRO LOPES, endereço QE 28 CONJUNTO C CASA 48 – Guará, inscrição 1848161-2; Processo n.º 042.002.885/2004, interessado LUIZ CANDIDO DOS SANTOS, endereço QI 07 CONJUNTO V CASA 15 – Guará, inscrição 1817289-X Processo n.º 043.000.839/2004, interessado MANOELITA ANTONIA PEREIRA, endereço QI 03 CONJUNTO D CASA 105 – Guará, inscrição 1812379-1; Processo n.º 043.000.245/2004, interessado ONDINA DE SA GUIMARÃES, endereço QI 18 CONJUNTO M CASA 27 – Guará, inscrição 1826421-2; Processo n.º 045.000.244/2004, interessado MANOEL ALVES BEZERRA, endereço SHCES QUADRA 605 BLOCO D APTO 101 – Cruzeiro, inscrição 1963701-2; Processo n.º 048.000.595/2004, interessado SEBASTIANA GONÇALVES, endereço SHCES QUADRA 1205 BLOCO B APTO 205 – Cruzeiro, inscrição 4591384-6; Processo n.º 043.000.726/2004, interessado AURELINA ANGELICA DA SILVA, endereço QI 06 CONJUNTO I CASA 54 – Guará, inscrição 1815944-3; Processo n.º 043.000.956/2004, interessado ONOFRE MOREIRA, endereço EPTG QE 01 BLOCO B10 APTO 301 – Guará, inscrição 4578770-0; Processo n.º 043.000.418/2004, interessado MARIA SILVA DE OLIVEIRA, endereço QE 15 CONJUNTO S CASA 23 – Guará, inscrição 1845238-8; Processo n.º 047.000.087/

2004, interessado DALIA ESTRELA DE CASTRO, endereço QE 19 CONJUNTO C CASA 17 – Guará, inscrição 1846091-7. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.002.804/2004, interessado ONILA ALMEIDA DE SOUZA; Processo n.º 043.003.462/2004, interessado NOEMIA VAZ SANTANA TEIXEIRA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir: 1 – Não há direito a restituição nos casos de remissão: Processo n.º 043.002.944/2004, interessado ALBERTO YANO. 2 – Não há previsão legal para restituição de valores cobrados decorrentes de multas e juros: Processo n.º 124.003.697/2004, interessado ANGELO GARCEZ DA LUZ. 3 – Notas Fiscais apresentadas não respaldam o cancelamento da operação: Processo n.º 040.004.179/1998, interessado CANADIAN BEER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43 - DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS – Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado no item 93, do Caderno I, do anexo I do Decreto n.º 23.512, de 31/12/2002, declara: Que o interessado abaixo relacionado, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de 106/110 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF; PERMISSÃO. 122.001.282/2004, ELISEU SILVERIO ALVES 121.615.941-68, 1539. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita-Planaltina, no horário de 08:00 às 14:00h, situada na SHD Bloco C Planaltina/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão e Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44 - 27 DE AGOSTO DE 2004

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto, roubo ou sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004,

e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: Deferir o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 122.001.301/2004, JULIO AGOSTINHO LEANDRO, JFN 8206. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$. 043.002.796/2004, REGINA CÉLIA ALVES DA SILVA, IPVA R\$ 83,37; 122.001.307/2004, FRANCISCO MARTINS PEREIRA IPVA, R\$ 181,02; 122.001.212/2004, ILDA PEREIRA CARDOSO, IPVA R\$ 187,95. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DE SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.009660/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente FRANCISCO ASSIS COSTA removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Helena no valor de R\$ 33.437,76 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 19 a 22 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DE SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.012.281/04, em caráter emergencial, referente à realização de exame de ressonância magnética de ceta turcica do crânio (hipófise) para a paciente ILAINE ANTUNES DE CARVALHO no valor de R\$ 492,00(quatrocentos e noventa e dois reais) em atendimento ao Ofício nº 2001/2004-GAB/PROCAD, referente aos autos da Ação Cominatória nº 73.949-6/04, autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele Centro o que apresentou o menor preço e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante do Memorando nº 1543/2004 à fl. 01 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 23 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.693/04,

em caráter emergencial, referente à internação da paciente JULIETA GONÇALVES DA SILVA, removida do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 68.019,18 (sessenta e oito mil, dezenove reais e dezoito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 08 a 11 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.182/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente MARCO AURÉLIO DA SILVA removido do Hospital Regional do Guará para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 116.418,68 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 142 a 145 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA.

DESPACHOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.809/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente MARIA BETÂNIA DA SILVA removida do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 13.647,04 (treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 08 a 11 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.924/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente RAIMUNDO ALVES DE LIMA removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 1.805,45 (hum mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 11 a 14 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.454/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente LAURO VARGAS DE LIMA removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 25.845,56 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 09 a 12 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA.

DESPACHOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.011.164/04, em caráter emergencial, referente a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação, higienização dos bens moveis e imóveis, desinsetização, desratização e jardinagem, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável e desinfecção de superfícies e equipamentos do Hospital Regional de Samambaia, no valor mensal de R\$ 69.893,93 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser a empresa que apresentou o menor preço e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 57 a 63 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.011.165/04, em caráter emergencial, referente a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada do Hospital Regional de Samambaia, no valor mensal de R\$ 119.409,51 (cento e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e um centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma IPANEMA SEGURANÇA LTDA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser a empresa que apresentou o menor preço e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 37 a 41 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

Assunto: Pagamento de Órtese e Prótese; Processo: 271.001.272/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 104,96 (cento e quatro reais e noventa e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de JANEIRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 36052, 36059 e 36164, devidamente atestadas.

Processo: 270.000.327/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 38741 e 38766, devidamente atestadas.

Processo: 279.000.400/2003. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 8.183,46 (oito mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante os meses de ABRIL e MAIO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 37584, 37585, 37587, 37611, 37609, 37589, 37622, 37590, 37623, 37592, 37626, 37591, 37625, 37593, 37624, 37597, 37598, 37599, 37600, 37601, 37621, 37602, 37603, 37604, 37605, 37613, 37606, 37607, 37608, 37612, 37595, 37614, 37615, 37616, 37617, 37618, 37619, 37620, 37627 e 37817, devidamente atestadas.

Processo: 275.000.637/2003. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.053,76 (um mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nº 37554, 37555, 37641, 37653, 37654, 37655, 37656, 37657, 37658, 37659, 37661, 37662, 37663, devidamente atestadas.

Processo: 275.000.639/2003. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.044,20 (um mil, quarenta e quatro reais e vinte centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de MAIO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 33926 e 33934 devidamente atestadas.

Processo: 276.000.232/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.238,80 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) a favor da firma DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de AGOSTO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 51693, 51691 e 51692, devidamente atestadas.

Processo: 270.001.285/2003. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 193,76 (cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos) a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de FEVEREIRO do exercício de 2003, conforme Notas Fiscais nºs 32342, 32318, 32322 e 32669, devidamente atestadas.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 1.418,65 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais nos exercícios de 2002 e 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/PROCESSO/FIRMAS/VALOR (R\$); 270.001.456/2003; BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. N.F.: 2640; R\$ 729,56. 270.000.846/2002; TSL COMÉRCIO E REP. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. N.F.: 33593; R\$ 689,09.

RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 2.965,69 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), em favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/PROCESSO/FIRMAS/VALOR (R\$); 270.000.837/2004; BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. N.F.: 36711, 36716; R\$ 616,20. 276.000.228/2004; DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; N.F.: 52853; R\$ 2.246,40. 270.000.839/2004; TSL COMÉRCIO E REP. DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; N.F.: 40061, 40191, 40184, 40182; R\$ 103,09

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 022/2004 – CPIAD de 23.08.2004, Resolve: 1-Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30.08.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 170 de 25.06.04, publicada no DODF nº 122 de 29.06.04, pág. 24, para apurar fatos apontados nos Processos nº 100.001.115/04. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2004

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para eleição das organizações representativas da Sociedade Civil no CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei n.º 3.033 de 18 de julho de 2002, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR até 31/08/2004 o prazo das inscrições para eleição das organizações representativas da Sociedade Civil no CDCA/DF, constante no edital de convocação n.º 001/2004, publicado no DODF n.º 132, de 13 de julho de 2004.

Brasília, 27 de agosto de 2004.

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 25/AGOSTO/2004 ÀS 10:00 HORAS. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro, às 10 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 - Parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, designada pela Portaria nº 412 de 13 de setembro de 2000, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO. Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ao Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-la a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 632 e 633/2004-SEOCAD/PRES de 13 de agosto de 2004, cujos termos vão a seguir transcritos: ..."Considerando que o mandato do Conselho de Administração da NOVACAP, expira-se em 28 de agosto de 2004, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2004, às 10:00 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) - Eleição do Conselho de Administração; b) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Atenciosamente, ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente". Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia e segundo a ordem de apresentação, colocou em discussão e votação: a) - Eleição do Conselho de Administração. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o Artigo 17 do ESTATUTO SOCIAL da Companhia propôs a reeleição para um mandato de 02 (dois) anos como Membros Efetivos do Conselho de Administração da NOVACAP, dos Senhores ELMAR LUIZ KOENIGKAN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA Nº 3151-D - 4a. Região, CPF nº 000.319.761-15; ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 11.585/D-MG, CPF nº 092.174.446-34; JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 854.468/GO, CPF nº 180.359.901-44; GEDEON DIAS RAMOS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 1.301/DF, CPF nº 003.895.871-68; ROBSON LEMOS RODOVALHO, brasileiro, casado, Físico, RG nº 1.854.910-SSP/DF, CPF nº 117.703.681-91; LEDICE RORIZ PIMENTEL, brasileira, viúva, Professora, RG nº 2.107.941-SSP/GO, CPF nº 397.334.321-72; NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 401.172-SSP/DF, CPF nº 245.242.981-34 e JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA, brasileiro, casado, Economista, RG nº 479.467-SSP/DF, CPF nº 225.962.831-15. Colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO. O Representante do Acionista UNIÃO, através do Despacho do Sr. Ministro da Fazenda Nacional, objeto do Processo nº 10951.000849/2004-20, indicou como Membros Efetivos do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, a reeleição dos Senhores EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Jornalista, RG nº 6.587.027-SSP/SP, CPF nº 255.149.896-15, e JOSÉ MAURO GOMES, brasileiro, casado, Economista, RG nº 2.074.105-8-SSP/PR, CPF nº 354.660.869-00, como representantes do Ministério da Fazenda e ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO, brasileira, desquitada, Arquiteta, CREA nº 134.905-

SP, RG nº 15.458.443-SSP/SP, CPF nº 066.195.378-55, como Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor, absteve-se de votar relativamente à indicação do Representante da União, tendo a ASSEMBLÉIA GERAL aprovado os nomes indicados, já qualificados. De conformidade com o Artigo 17 - Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, indicou dentre os Membros eleitos para Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o Conselheiro e Diretor Presidente da Companhia, o Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e para Presidente Substituto o Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA. Colocadas em votação as proposições, foram os nomes aprovados com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO, ficando o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da NOVACAP, assim constituído: ELMAR LUIZ KOENIGKAN, ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, GEDEON DIAS RAMOS, ROBSON LEMOS RODOVALHO, LEDICE RORIZ PIMENTEL, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA, EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ MAURO GOMES e ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO; b) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL - LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES - Representante do Acionista UNIÃO - ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente da NOVACAP.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2004.

Processo nº: 097.000.861/2004. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 878,33 (oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 26.122.0100.8517.0063. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº. 050.001.000/2002. INTERESSADO: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ASSUNTO: Rescisão contratual. O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Subsecretaria de Apoio Operacional, resolve: Rescindir, nos termos do artigo 78, I, II e III c/c artigo 79, ambos da Lei de 8.666/93, o contrato nº 043/2004-SSPDS, firmado com a empresa Centro de Tecnologia da Informação.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 04 do processo nº 150.002420/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da escritor JACINTO GUERRA, que realizará a oficina "O ENCONTRO COM O ESCRITOR", no dia 03/09/2004, na a XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), autorizando o

empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 05 do processo nº 150.002447/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira DULCE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, que realizará a oficina de “RESTAURAÇÃO DE LIVROS – CAMPANHA DE PRESERVAÇÃO DO LIVRO”, nos dias 30/08 e 02 e 06/09/2004, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11 do processo nº 150.002429/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo de Teatro Amador “LUVA LULU”, representado por ARIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, que realizará quatro apresentações nas Brinquedotecas Públicas do Riacho Fundo I, Ceilândia, Santa Maria e Recanto das Emas, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), sendo R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) por apresentação, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Brinquedotecas P autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.002407/2004, dispensou a licitação com no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Maestro JOSÉ FERREIRA LOBO, representado pela empresa IAS – INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA., que participará do Concerto Sinfônico que será realizado no dia 17/08/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 08/09 do processo nº 150.002456/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “VENTOS E TEMPESTADES”, representada por CARLOS PENNA BRESCIANINI, que apresentará no dia 29/08/2004, na Ermida Dom Bosco em comemoração a Festa do Sonho Visão de Dom Bosco, pelo valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 12/13 do processo nº 150.002455/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Banda “BANDUIRÁ”, representada por RAFAEL ABRÃO, que apresentará no dia 29/08/2004, na Ermida Dom Bosco em comemoração a Festa do Sonho Visão de Dom Bosco, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 08/09 do processo nº 150.002460/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do produtor “LUIZ HENRIQUE ARAN-

TES ARAÚJO”, que fará apresentação de vídeo no dia 25/08/2004, na Sala Alberto Nepomuceno na Mostra de Videoarte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 07/08 do processo nº 150.002454/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira DANIELA GUILHERME DE AMORIM, visando a realização da OFICINA DE BALLET CLÁSSICO, nos dias 26/08 a 16/12/2004, no Centro de Dança, pelo valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 30 de junho de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 53ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jorge dos Reis Pinheiro, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Etelvino Veríssimo da Silva, Cassimiro Marques de oliveira, Neljanir da Silva Guimarães, Vânia Maria da Costa Ferreira Campos, José Gomes Pinheiro Neto, Epaminondas Figueiredo de Matos, Reinaldo José Siqueira, Luis Eduardo Leal de Castro Nunes, Dolores Pierson, Maria Elisabete Ferreira, Vanusa Cruz de Freitas Braga, Maria de Fátima C6, Laércio Inácio Cardoso, Marcus Antônio da Silva, Elaine Freitas Alves dos Santos, Feliciano de Abreu, Mara Cristina Moscoso, Tereza Cristina Coelho Cavalcante, Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Após verificação de existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. Inicialmente foi submetida à consideração dos presentes a Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, ocasião em que a Conselheira Maria Elisabete Ferreira, solicitou que fosse feita uma ressalva, pois, na ocasião da 52ª Reunião, fora entregue ao Presidente do Conselho pela mesma um documento de uma Associação Internacional e esse não constava na ata, sugeriu sua inclusão. Sugestão prontamente acatada pelo Colegiado. Não havendo mais discussões passou-se então a votação, ata aprovada com a ressalva feita pela Conselheira. Na seqüência o Senhor Presidente apresentou ao Colegiado a Senhora Adriana, responsável pela exposição técnica acerca dos projetos desenvolvidos na SEMARH com recursos do BID. Terminada a exposição Técnica, o Senhor Presidente agradeceu a Senhora Adriana pela palestra e perguntou aos presentes se havia algum questionamento acerca do que fora exposto, houveram algumas indagações, prontamente respondidas pela palestrante, findo os questionamentos o Senhor Presidente deu prosseguimento a ordem do dia passando-se a exposição de motivos para criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, primeiramente esclareceu aos presentes tratar-se apenas de uma idéia embrionária que deverá ser amplamente discutida no âmbito do CONAM e em seguida passou a palavra a expositora, Senhora Inês Valduga, servidora da Gerência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMARH. Após a exposição de motivos, houveram manifestações variadas, a Conselheira Vânia manifestou dúvida quanto a oficialização da Comissão, ao passo que a Senhora Maria Inês esclareceu que essa oficialização da Comissão, partiria do Secretário de Estado através de Portaria da SEMARH, Portaria Conjunta com a Secretária de Educação ou mesmo através do CONAM. O conselheiro Neljanir lembrou que o assunto deve ser bem focalizado e discutido, pois, são vários os Órgãos que atuam com Educação Ambiental, incluindo a Secretaria de Parques da qual é representante. Segundo o Conselheiro a Comissão deverá promover um trabalho de unificação e estabelecer uma política de Educação Ambiental coerente e eficaz para o Distrito Federal e quando de fala em coordenação, entre outras atribuições da comissão, é necessário ter o cuidado para não ferir as atribuições e competências de outros órgãos. O Senhor Presidente esclareceu ao Conselheiro que a coordenação dos trabalhos ficaria sob a responsabilidade da SEMARH por tratar-se de

Órgão que tradicionalmente desenvolve ações de Educação Ambiental o que não exclui a participação da Secretaria de Parques e outros órgãos, pois, trata-se de comissão interinstitucional. Segundo o Senhor Presidente é transformar a Educação Ambiental em cultura popular. A Conselheira Dolores Pierson lembrou a todos, que se faz necessário uma diagnose da Educação Ambiental no Distrito Federal, a Conselheira Vânia expôs que; estando o Grupo de Trabalho formado, este deverá apresentar suas propostas e projetos para serem avaliados por uma Câmara Técnica de Educação Ambiental no CONAM e é da avaliação do Colegiado que o projeto e / ou proposta será transformado em Resolução/Decisão do CONAM ou encaminhado aos Órgãos competentes. Não havendo mais questionamentos o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença da Senhora Maria Inês Vaduga e concedeu-lhe a palavra para suas considerações finais, tendo a Senhora Maria Inês agradecido a todos pela oportunidade, colocando-se a disposição para esclarecimentos futuros. Em continuação ao item II da Ordem do dia passou-se a apreciação e julgamento do seguinte Processo: 190.000.768/2003; Interessado: Ivonilde Morrone; Assunto: Auto de Infração nº: 0652/2003; Relator: Francisco José Viana Palhares. Solicitação para retirada de pauta pelo Conselheiro suplente Senhor Luis Eduardo, por não ter havido tempo hábil para apreciação dos autos. Solicitação acatada com a informação de que o referido processo constará na pauta da 54ª Reunião Ordinária do CONAM/DF. Na seqüência passou-se a apreciação do Processo: 190.000.332/2000, Interessado: Associação Unidos do Cruzeiro - ARUC; Assunto: Auto de Infração nº398 Série "B"; Relator: Renato Fernandes de Azevedo. O presente processo refere-se a Auto de Infração lavrado em virtude de emissão sonora excessiva proveniente de show musical variando de 63 db(A) a 78 db(A) no horário de 00:30 horas. O autuado foi advertido a instalar no prazo de 45 dias o isolamento acústico na área de apresentação dos shows musicais, ressaltando que deverá haver aprovação por parte da Administração Regional do projeto de isolamento acústico. Após a leitura do parecer e voto pelo Conselheiro suplente Major Reinaldo José Siqueira, o Senhor Presidente colocou-o em discussão; houveram manifestações variadas, dentre as manifestações o Conselheiro Cassimiro Marques sugeriu que fosse recomendado às Administrações Regionais o Licenciamento Ambiental prévio Às nove horas do dia 30 de junho de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 53ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jorge dos Reis Pinheiro, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Etelvino Veríssimo da Silva, Cassimiro Marques de oliveira, Neljanir da Silva Guimarães, Vânia Maria da Costa Ferreira Campos, José Gomes Pinheiro Neto, Epaminondas Figueiredo de Matos, Reinaldo José Siqueira, Luis Eduardo Leal de Castro Nunes, Dolores Pierson, Maria Elisabete Ferreira, Vanusa Cruz de Freitas Braga, Maria de Fátima Có, Laércio Inácio Cardoso, Marcus Antônio da Silva, Elaine Freitas Alves dos Santos, Feliciano de Abreu, Mara Cristina Moscoso, Tereza Cristina Coelho Cavalcante, Oscar de Moraes Cordeiro Netto. Após verificação de existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. Inicialmente foi submetida à consideração dos presentes a Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, ocasião em que a Conselheira Maria Elisabete Ferreira, solicitou que fosse feita uma ressalva, pois, na ocasião da 52ª Reunião, fora entregue ao Presidente do Conselho pela mesma um documento de uma Associação Internacional e esse não constava na ata, sugeriu sua inclusão. Sugestão prontamente acatada pelo Colegiado. Não havendo mais discussões passou-se então a votação, ata aprovada com a ressalva feita pela Conselheira. Na seqüência o Senhor Presidente apresentou ao Colegiado a Senhora Adriana, responsável pela exposição técnica acerca dos projetos desenvolvidos na SEMARH com recursos do BID. Terminada a exposição Técnica, o Senhor Presidente agradeceu a Senhora Adriana pela palestra e perguntou aos presentes se havia algum questionamento acerca do que fora exposto, houveram algumas indagações, prontamente respondidas pela palestrante, findo os questionamentos o Senhor Presidente deu prosseguimento a ordem do dia passando-se a exposição de motivos para criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA, primeiramente esclareceu aos presentes tratar-se apenas de uma idéia embrionária que deverá ser amplamente discutida no âmbito do CONAM e em seguida passou a palavra a expositora, Senhora Inês Valduga, servidora da Gerência de Educação Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMARH. Após a exposição de motivos, houveram manifestações variadas, a Conselheira Vânia manifestou dúvida quanto a oficialização da Comissão, ao passo que a Senhora Maria Inês esclareceu que essa oficialização da Comissão, partiria do Secretário de Estado através de Portaria da SEMARH, Portaria Conjunta com a Secretária de Educação ou mesmo através do CONAM. O conselheiro Neljanir lembrou que o assunto deve ser bem focalizado e discutido, pois, são vários os Órgãos que atuam com Educação Ambiental, incluindo a Secretaria de Parques da qual é representante. Segundo o Conselheiro a Comissão deverá promover um trabalho de unificação e estabelecer uma política de Educação Ambiental coerente e eficaz para o Distrito Federal e quando de fala em coordenação, entre outras atribuições da comissão,

é necessário ter o cuidado para não ferir as atribuições e competências de outros órgãos. O Senhor Presidente esclareceu ao Conselheiro que a coordenação dos trabalhos ficaria sob a responsabilidade da SEMARH por tratar-se de Órgão que tradicionalmente desenvolve ações de Educação Ambiental o que não exclui a participação da Secretaria de Parques e outros órgãos, pois, trata-se de comissão interinstitucional. Segundo o Senhor Presidente é transformar a Educação Ambiental em cultura popular. A Conselheira Dolores Pierson lembrou a todos, que se faz necessário uma diagnose da Educação Ambiental no Distrito Federal, a Conselheira Vânia expôs que; estando o Grupo de Trabalho formado, este deverá apresentar suas propostas e projetos para serem avaliados por uma Câmara Técnica de Educação Ambiental no CONAM e é da avaliação do Colegiado que o projeto e / ou proposta será transformado em Resolução/Decisão do CONAM ou encaminhado aos Órgãos competentes. Não havendo mais questionamentos o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença da Senhora Maria Inês Vaduga e concedeu-lhe a palavra para suas considerações finais, tendo a Senhora Maria Inês agradecido a todos pela oportunidade, colocando-se a disposição para esclarecimentos futuros. Em continuação ao item II da Ordem do dia passou-se a apreciação e julgamento do seguinte Processo: 190.000.768/2003; Interessado: Ivonilde Morrone; Assunto: Auto de Infração nº: 0652/2003; Relator: Francisco José Viana Palhares. Solicitação para retirada de pauta pelo Conselheiro suplente Senhor Luis Eduardo, por não ter havido tempo hábil para apreciação dos autos. Solicitação acatada com a informação de que o referido processo constará na pauta da 54ª Reunião Ordinária do CONAM/DF. Na seqüência passou-se a apreciação do Processo: 190.000.332/2000, Interessado: Associação Unidos do Cruzeiro - ARUC; Assunto: Auto de Infração nº398 Série "B"; Relator: Renato Fernandes de Azevedo. O presente processo refere-se a Auto de Infração lavrado em virtude de emissão sonora excessiva proveniente de show musical variando de 63 db(A) a 78 db(A) no horário de 00:30 horas. O autuado foi advertido a instalar no prazo de 45 dias o isolamento acústico na área de apresentação dos shows musicais, ressaltando que deverá haver aprovação por parte da Administração Regional do projeto de isolamento acústico. Após a leitura do parecer e voto pelo Conselheiro suplente Major Reinaldo José Siqueira, o Senhor Presidente colocou-o em discussão; houveram manifestações variadas, dentre as manifestações o Conselheiro Cassimiro Marques sugeriu que fosse recomendado às Administrações Regionais o Licenciamento Ambiental prévio antes da Liberação do Alvará Eventual conforme prevê a Lei nº 1.065. O Senhor Presidente apresentou ao colegiado a proposta feita pelo Conselheiro Cassimiro, sugerindo a elaboração de uma correspondência do CONAM às Administrações Regionais lembrando o cumprimento da Legislação, em votação, recomendação aprovada. O Senhor Presidente propôs ao Colegiado a realização de uma palestra, bem como um levantamento da Legislação referente a poluição sonora a fim de esclarecer as dúvidas dos Conselheiros e implementar as discussões. O Conselheiro Marcus Antônio da Silva sugeriu que o material fosse entregue com antecedência, sugestão acatada. Esgotada as discussões o Senhor Presidente colocou o voto do relator em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Passando-se a apreciação do Processo: 190.000.771/2003; Interessado: Bar Luna Zen; Assunto: Auto de Infração nº0744/2003; Relatora: Maria Elisabete Ferreira. Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude de emissão de ruído entre 58 e 64db(A) em área estritamente residencial, cujo valor máximo permitido é 50 decibéis, tendo como penalidade a interdição da emissão de som ao vivo e mecânico e recomendação ao autuado que promova o isolamento acústico do local. Após a apresentação do relatório e voto pela Conselheira Maria Elisabete o Senhor Presidente colocou-o em discussão; não havendo manifestação, passou-se a votação, tendo sido aprovado por unanimidade o voto da relatora. No item III, Assuntos Gerais o Senhor Presidente colocou em discussão as mudanças sugeridas pela Gerência de Modelagem Organizacional da Subsecretaria de Tecnologia de Gestão da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa no Regimento Interno do CONAM, o Conselheiro Major Reinaldo solicitou que fosse incluído no Regimento Interno o 2º Suplente a fim de se evitar a falta de quorum, ao passo que o Senhor Presidente informou ser este o próximo item a ser proposto ao Colegiado, não havendo mais manifestação acerca das mudanças no Regimento Interno do CONAM, passou-se a votação. Tendo sido aprovado. Ainda nos assuntos gerais, o Senhor Presidente falou aos presentes sobre a recomendação do Ministério Público em formar um Grupo de Trabalho multidisciplinar para disciplinar o uso do lodo proveniente das Estações de tratamento de esgoto – ETE na agricultura e na recuperação de áreas degradadas. O Senhor Presidente solicitou ao Subsecretário de Recursos Hídricos, Senhor Pedro Celso Antonietto que discorresse sobre o assunto a fim de participar ao Colegiado a importância da matéria, explicou ainda que o estudo feito pelo Grupo de Trabalho será uma normatização para utilização do referido lodo. Após a explanação do Senhor Subsecretário de Recursos Hídricos o Senhor Presidente colocou a criação do Grupo de Trabalho em discussão. O Conselheiro Etelvino manifestou interesse de que a Secretaria de Agricultura seja parte integrante do Grupo de Trabalho, ao tempo em que o Senhor Subsecretário assegurou-lhe a participação. O Conselheiro Oscar Cordeiro sugeriu que, a UNB e algumas outras associações Tecnológicas e Científicas do Distrito Federal, com trabalhos na área de pesquisa e saneamento, também fossem convidadas a fazerem parte do Grupo de Trabalho. Encerrada as discussões, o Senhor Presi-

dente colocou a criação do Grupo de Trabalho para disciplinar o uso do lodo proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto em votação, tendo sido aprovado. Finalizando o Senhor Presidente comunicou a todos os presentes que, finalmente, os novos membros do Conselho de Recursos Hídricos serão empossados no dia 05 de Agosto do corrente ano e não havendo nada mais a tratar, encerrou os trabalhos. Eu Fábio Eudoxio Cândido de Lima, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

JORGE DOS REIS PINHEIRO
Presidente do CONAM

FÁBIO EUDOXIO CÂNDIDO DELIMA
Secretário Executivo do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 300 do processo nº 220.000.457/2003, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte, para servidores desta Secretaria no mês de setembro/04, pelo valor de R\$ 17.973,76 (dezesete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa se o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 107 do processo nº 220.000.312/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM para atender despesas com pagamento de ligações telefônicas efetuadas nos meses de junho e julho/04, pelo valor de R\$ 12.431,27 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 108, de 08/06/2004, pág. 18, onde se lê: PROCESSO: 0200.000.457/2004 leia-sê: PROCESSO: 0200.000.457/2003.

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 146, de 02/08/2004, pág. 12, onde se lê: PROCESSO: 0200.000.457/2004 leia-sê: PROCESSO: 0200.000.457/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Estabelece normas para utilização de telefones celulares de propriedade da Secretaria de Estado de Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, disposições regimentais e considerando a necessidade do estabelecimento de critérios para cessão e utilização de telefones celulares de propriedade desta STb, para otimização dos serviços com contenção de gastos públicos, Resolve: Art.1º - Os telefones celulares da STb destinados aos servidores por imperativo de suas atribuições, são de uso EXCLUSIVO para fins funcionais, ficando proibido o uso para fins particulares, nos finais de semana e viagens, exceto quando em serviço da STb. Art.2º - Os aparelhos serão distribuídos aos usuários por indicação do Senhor Secretário, através da Diretoria de Apoio Operacional, que coordenará a utilização dos mesmos. Art.3º - O aparelho celular é de inteira responsabilidade do servidor usuário, que deverá devolvê-lo no término de suas atividades na STb, ou por solicitação da Diretoria de Apoio Operacional, em perfeito estado de conservação. Art.4º - Fica estabelecido o limite mensal de gastos, incluída a taxa de assinatura, conforme especificação abaixo: Secretário e Secretário-Adjunto - R\$ 700,00; Subsecretário, Chefe de Gabinete e Diretores - R\$ 350,00; Demais servidores - R\$ 150,00. Parágrafo único: Os valores que excederem os limites fixados, e as ligações não funcionais deverão ser ressarcidos ao Erário até a data do vencimento da fatura. Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

LEONARDO PRUDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2004.

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, processo 240.000.090/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante situação de folhas 47/57 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa, para a contratação da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central -CODEPLAN, correspondente à prestação de serviços de locação e equipamentos com assistência técnica e manutenção dos equipamentos locados, pelo valor de R\$ 850.384,68 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. ATO QUE RATIFIQUEI nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2004.

Processo nº: 131.000.083/1998. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 315/2004, no valor de R\$ 87.463,58 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO Nº 05 - DE 25 DE AGOSTO 2004.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE URBANA; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho de 2004. DECLARO abandono os bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº 15325-DIFIS/RAI; 01 bicicleta cargueira usada. Termo de Apreensão nº 151317-DIFIS/RAI; 12 galões de 20 litros vazios da INDAIA. Este Ato Só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDARIO EVALDO BARBOSA

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a pauta de julgamento da 1º e 2º Câmara do mês de setembro de 2004. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a pauta de julgamento da 1º e 2º Câmara do mês de setembro de 2004.

1º CÂMARA

Data: 14 de setembro de 2004, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 478/2004. Processo: 141.000.659/2001. Recorrente: Levada da Breca Festas Ltda - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 400/2004. Processo: 141.004.647/2001. Recorrente: Tatiana Acioli Camargo César. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 486/2004. Processo: 141.002.653/2001. Recorrente: Antonio Dantas De Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data: 14 de setembro de 2004, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 483/2004. Processo: 141.004.759/2001. Recorrente: Jat Aerotáxi Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 499/2001. Processo: 141.000.576/2001. Recorrente: Francisco Sávio Couto Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 449/2004. Processo: 141.000.617/2001. Recorrente: Elizabeth Mendonça Bueno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Data: 14 de setembro de 2004, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 463/2004. Processo: 141.003.319/2001. Recorrente: L E Z Associados – Administradora. de Condomínios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 474/2004. Processo: 141.001.774/2001. Recorrente: Deolinda Leal Modesto Mattos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 518/2004. Processo: 141.003.570/2001. Recorrente: Gilberto Rodrigues de Farias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Data: 14 de setembro de 2004, terça-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 443/2004. Processo: 141.000.168/2001. Recorrente: Nda Cursos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 361/2004. Processo: 141.005.344/2001. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 472/2004. Processo: 141.001.772/2001. Recorrente: Antonio Luiz Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data: 28 de setembro de 2004, terça-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 514/2004. Processo: 141.003.407/2001. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 542/2004. Processo: 141.002.713/2000. Recorrente: Dilma Noleta Feitosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 502/2004. Processo: 141.001.773/2001. Recorrente: Coys Viagens e Turismo Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Data: 28 de setembro de 2004, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 509/2004. Processo: 141.001.072/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 520/2004. Processo: 141.002.479/2001. Recorrente: Sonia Teles de Bulhões. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 456/2004. Processo: 141.002.066/2001. Recorrente: Silvío dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data: 28 de setembro de 2004, terça-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 534/2004. Processo: 141.003.548/2000. Recorrente: V M Produção E Comunicação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 532/2004. Processo: 141.002.835/2000. Recorrente: André Henrique Lage. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 540/2004. Processo: 141.003.617/2000. Recorrente: Condomínio do Bl ‘F’ da SQS 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data: 28 de setembro de 2004, terça-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 538/2004. Processo: 141.000.025/2000. Recorrente: Food’s Lanches Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 536/2004. Processo: 141.002.812/2000. Recorrente: Barc Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 527/2004. Processo: 141.004.452/2001. Recorrente: Natalino Jesus da Paixão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Cesar Augusto Bruneto.

2º CÂMARA

Data: 13 de setembro de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Mauro Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 501/2004. Processo: 141.004.552/2001. Recorrente: Virginia Maria Valadares Carvalho Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 450/2004. Processo: 141.001.017/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data: 13 de setembro de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 491/2004. Processo: 141.004.755/2001. Recorrente: Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 448/2004. Processo: 141.004.013/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Recurso: 406/2004. Processo: 141.004.547/2001. Recorrente: Banco de Brasília S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data: 13 de setembro de 2004, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 484/2004. Processo: 141.000.959/2001. Recorrente: Ana Gárcia de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão Dos Santos. Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 383/2004. Processo: 141.001.078/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data: 13 de setembro de 2004, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 481/2004. Processo: 141.004859/2001. Recorrente: Antoninho das Graças. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 461/2004. Processo: 141.005.417/2001. Recorrente: Antoninho das Graças Estevam. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 27 de setembro de 2004, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 519/2004. Processo: 141.002.476/2001. Nome: Associação de Arte e Dança Ltda – ASSAD. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 511/2004. Processo: 141.003.372/2001. Recorrente: Rotha Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 467/2004. Processo: 141.003.718/2001. Nome: Juarez de Carvalho Parreira e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles Da Silva Junior. Data: 27 de setembro de 2004, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 537/2004. Processo: 141.000.909/2000. Recorrente: Aldaires Farias de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 515/2004. Processo: 141.002.801/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 524/2004. Processo: 141.002.930/2001. Recorrente: Alonso José da Silva Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Data: 27 de setembro de 2004, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 473/2004. Processo: 141.001.270/2001. Recorrente: Hospital Pronto Norte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 506/2004. Processo: 141.000175/2001. Recorrente: Algimira Lopes de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 530/2004. Processo: 141.003.545/2001. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Servneves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Data: 27 de setembro de 2004, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 535/2004. Processo: 141.002.063/2000. Recorrente: Neio Lucio Rosa Cruz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 531/2004. Processo: 142.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículos – Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Wellington Magalhães Lopes. Recurso: 533/2004. Processo: 141.002.711/2000. Recorrente: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de agosto de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo artigo 10º, XVI, do Regimento Interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de agosto de 2004.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2004.

Aos vinte cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, presidida pelo presidente senhor Almir Maia Ribeiro, com a presença do senhor Dalmo Meireles chefe do departamento jurídico da Subsecretaria do Sivi-solo, e a senhora Cibele Franco Monteiro, Chefe da Assessoria Técnico Legislativo da Secretaria de Fiscalização e 11 (onze) Membros Titulares citados a seguir: Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, Wellington Magalhães Lopes, Uvilde fontes da Silva Junior, João Alves Cardoso, Rogério Galvão, César Augusto Bruneto, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Foram distribuídos 48 processos para serem relatados e julgados no mês de Setembro, sendo 24 para cada câmara conforme a seguir: 1º Câmara. Recurso: 478/2004. Processo: 141.000.659/2001. Recorrente: Levada da Breca Festas Ltda-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Recurso: 483/2004 Processo: 141.004.759/2001. Recorrente: Jat Aerotáxi Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA- I. Recurso: 486/2004. Processo: 141.002.653/2001. Recorrente: Antonio Dantas De Souza. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA- I. Recurso: 499/2001. Processo: 141.000.576/2001. Recorrente: Francisco Sávio Couto Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA- I. Recurso: 474/2004. Processo: 141.001.774/2001. Recorrente: Deolinda Leal Modesto Mattos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 472/2004. Processo: 141.001.772/2001. Recorrente: Antonio Luiz Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 463/2004. Processo: 141.003.319/2001. Recorrente: L e Z Associados – Adm. de Condomínios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 361/2004. Processo: 141.005.344/2001. Recorrente: Marcelo Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 400/2004. Processo: 141.004.647/2001. Recorrente: Tatiana Acioli Camargo César. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 443/2004. Processo: 141.000.168/2001. Recorrente: Nda Cursos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 449/2004. Processo: 141.000.617/2001. Recorrente: Elizabeth Mendonça Bueno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 456/2004. Processo: 141.002.066/2001. Recorrente: Silvio dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 542/2004. Processo: 141.002.713/2000. Recorrente: Dilma Noleta Feitosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 540/2004. Processo: 141.003.617/2000. Recorrente: Condomínio do Bl ‘F’ da SQS 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 538/2004. Processo: 141.000.025/2000. Recorrente: Food’s Lanches Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 536/2004. Processo: 141.002.812/2000. Recorrente: Barc Music Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 514/2004. Processo: 141.003.407/2001. Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 509/2004. Processo: 141.001.072/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 502/2004. Processo: 141.001.773/2001. Recorrente: Coys Viagens e Turismo Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 534/2004. Processo: 141.003.548/2000. Recorrente: V M Produção E Comunicação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 532/2004. Processo: 141.002.835/2000. Recorrente: André Henrique Lage. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 527/2004. Processo: 141.004.452/2001. Recorrente: Natalino Jesus da Paixão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 520/2004. Processo: 141.002.479/2001. Recorrente: Sonia Teles de Bulhões. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 518/2004. Processo: 141.003.570/2001. Recorrente: Gilberto Rodrigues de Farias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização –

RA- I. 2º Câmara. Recurso: 450/2004. Processo: 141.001.017/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 448/2004. Processo: 141.004.013/2001. Recorrente: Antonio Abrão Abdala. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 406/2004. Processo: 141.004.547/2001. Recorrente: Banco de Brasília S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 383/2004. Processo: 141.001.078/2001. Recorrente: Gasol Auto Posto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 461/2004. Processo: 141.005.417/2001. Recorrente: Antoninho das Graças Estevam. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 467/2004. Processo: 141.003.718/2001. Nome: Joarez de Carvalho Parreira e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 473/2004. Processo: 141.001.270/2001. Recorrente: Hospital Pronto Norte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 501/2004. Processo: 141.004.552/2001. Recorrente: Virginia Maria Valadares Carvalho Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 491/2004. Processo: 141.004.755/2001. Recorrente: Radiobras Empresa Brasileira de Comunicação S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 484/2004. Processo: 141.000.959/2001. Recorrente: Ana Garcia de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 481/2004. Processo: 141.004859/2001. Recorrente: Antoninho das Graças. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 511/2004. Processo: 141.003.372/2001. Recorrente: Rotha Materiais de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 515/2004. Processo: 141.002.801/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 537/2004. Processo: 141.000.909/2000. Recorrente: Aldaires Farias de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 539/2004. Processo: 141.002.418/2000. Recorrente: Mauro Ferreira dos Santos Costa e Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 541/2004. Processo: 141.003.532/2000. Recorrente: Marilena Cunha Leme Berbert. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 446/2004. Processo: 141.005.460/2001. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 519/2004. Processo: 141.002.476/2001. Nome: Associação de Arte e Dança Ltda – ASSAD. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 524/2004. Processo: 141.002.930/2001. Recorrente: Alonso José Dasilva Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 530/2004. Processo: 141.003.545/2001. Recorrente: Restaurante e Lanchonete Servneves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 531/2004. Processo: 142.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículos – Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 533/2004. Processo: 141.002.711/2000. Recorrente: Fiat Leasing S/A Arr Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 535/2004. Processo: 141.002.063/2000. Recorrente: Neio Lucio Rosa Cruz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Recurso: 506/2004. Processo: 141.000175/2001. Recorrente: Algemira Lopes de Moraes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Foi marcada para o dia 17 de setembro de 2004 a partir da dez horas a reunião de Pleno e Administrativa referente ao mês de Setembro. Foi decidido por unanimidade que as sessões de julgamento das câmaras se realizaram duas vezes por mês, sendo cinco sessões por dia, a partir do mês de setembro. Foram informado aos membros da sociedade civil, por parte do senhor Dalmo e a senhora Cibele, o andamento da Ação Popular impetrada contra os membros desta junta, o andamento do projeto que alteração de junta para tribunal. A Seção foi presidida pelo Presidente senhor Almir Maia Ribeiro, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 060.010.038/2004, 060.012.357/2004, 170.000.265/2004 e 220.000.369/2004 RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			173.663	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000679 0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.08	100	173.663	
				173.663	
340101.00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			23.811	
27.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000657 0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.49	100	23.811	
				23.811	
2004AC00401 TOTAL				197.474	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			173.663	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000679 0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	173.663	
				173.663	
340101.00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			23.811	
27.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000657 0051	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	23.811	
				23.811	
2004AC00401 TOTAL				197.474	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101.00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			124.782	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000487 0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	106	124.782	
				124.782	
230101.00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			60.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000098 0012	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.01	106	60.000	
				60.000	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			124.782	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	22.149	
		31.90.92	100	102.633	
				124.782	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			402.795	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	100	354.000	
		31.90.11	120	48.795	
				402.795	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			10.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 002140 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.01	106	10.000	
				10.000	
2004AC00401 TOTAL				722.359	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101.00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			124.782	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000487 0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.01	100	124.782	
				124.782	
230101.00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			60.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000098 0012	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.92	106	60.000	
				60.000	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			124.782	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	106	22.149	
		31.90.92	106	102.633	
				124.782	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			402.795	
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001150 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.13	100	354.000	
		31.90.16	120	48.795	
				402.795	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			10.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 002140 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.03	106	10.000	
				10.000	
2004AC00401 TOTAL				722.359	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 23 de agosto de 2004

Informação nº 50/2004 - DGA (AA); Processo nº 2174/2004; Assunto: dispensa de licitação (art. 24, XIII) – Realização de Curso de Direito Constitucional; Interessado: INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL- MAG AUTORIZO a realização do curso “DIREITO CONSTITUCIONAL”, a ser realizado no mês de setembro do corrente ano e, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, AUTORIZO a conseqüente realização da despesa, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 08.666/93, em favor do INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO DF - IMAG, bem como a emissão de Nota de Empenho, no valor total de R\$18.880,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 59/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3864.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 928/04, Pensão Civil, Maria Cândida de Barros. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 4100/92, Aposentadoria, Paulo Wilson Guaraciaba; 2) 7549/96, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura do DF e outros; 3) 4959/93, Pensão Civil, Teresa Sartorio Guaraciaba; 4) 1481/02, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 5) 618/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 209/98, Aposentadoria, ABel Dias da Silva; 2) 2156/93, Aposentadoria, Jacy da Silva; 3) 4232/98, Aposentadoria, Julieta Rabelo Oliveira; 4) 3670/98, Aposentadoria, Marisa Fernandes Sant´Ana; 5) 1950/04, Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 2) 1892/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 427/99, Aposentadoria, Carlos da Costa Neves Filho; 4) 45/04, Aposentadoria, Devanizio Apolinário dos Santos; 5) 28/02, Aposentadoria, Eugênia Carneiro Rodor; 6) 104/04, Aposentadoria, Maria do Carmo Reis; 7) 106/04, Aposentadoria, Marlene Dias Almeida; 8) 954/03, Execução Orçamentária, 5º Inspetoria de Controle Externo; 9) 3400/82, Pensão Civil, Terezinha Sacramento Ramos; 10) 1027/04, Reforma (Militar), Leonidas Ribeiro de Almeida; 11) 1029/04, Reforma (Militar), Vicente Ferreira de Moura Netto.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 466/03, Aposentadoria, Heloisa Helena de Freitas; 2) 6359/93, Aposentadoria, Leoniza Trancoso Borges; 3) 7560/91, Aposentadoria, Maria do Perpetuo Socorro Bezerra Antunes; 4) 1986/03, Aposentadoria, Terezinha Maria Inhan; 5) 425/04, Aposentadoria, Wani Aida Braga; 6) 2574/00, Contrato, TCDF; 7) 878/04, Estudos Especiais, Gabinete Conselheiro Jacoby Fernandes; 8) 1965/03, Pensão Civil, Antônio Jorge Diogo; 9) 312/04, Pensão Civil, Antônio Jorge Diogo; 10) 893/87, Pensão Civil, Delzira Viana Gregório; 11) 569/04, Pensão Civil, Eva Martins Marques; 12) 5404/95, Pensão Civil, Maria Izabel Costa Val Passos; 13) 7170/91, Pensão Civil, Neuraci Tavares do P. Benjamim; 14) 1579/01, Prestação de Contas Anual, ADETUR; 15) 535/04, Reforma (Militar), Marco Aurélio Vieira dos Santos; 16) 3542/98, Representação, PMDF; 17) 1002/01, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 1177/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa, Advogado(s): Rita de Cássia Sousa Ferreira; 20) 773/02, Tomada de Contas Especial, STDH.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4057/93, Pensão Civil, Maria Lopes Rodrigues; 2) 631/93, Tomada de Contas Anual, SLU, Advogado(s): José Alcir Batista Cavalcante; 3) 200/01, Tomada de Contas Especial, BELACAP, Advogado(s): Carlos Henrique Costa Aragão, Josefa Soares da Costa, Luiz Gustavo Mee do Nascimento; 4) 343/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): gilson da silva viana; 5) 6169/95, Tomada de Contas Especial, RA VII; 6) 1019/02, Tomada de Contas Especial, SEL.

SO nº 3864. Totais: 41 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 61.159.905,18.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3858

Aos 12 dias de agosto de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3857 e Extraordinária Reservada nº 405, ambas de 10.8.2004.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 885/2000 - Despacho 64/2004, Processo 889/2000 - Despacho 65/2004. Pensão Civil: Processo 1785/1999 - Despacho 63/2004. Reforma (Militar): Processo 1371/1985 - Despacho 62/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Estudos Especiais: Processo 2231/2004 - Despacho 88/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 417/2004 - Despacho 121/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 4483/1998 - Despacho 120/2004. Representação: Processo 835/2003 - Despacho 119/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 4931/1998 - Despacho 88/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1496/2001 - Despacho 90/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 698/2002 - Despacho 87/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 2469/1997 - Despacho 432/2004. Aposentadoria: Processo 1779/1992 - Despacho 430/2004, Processo 1779/1995 - Despacho 431/2004, Processo 1159/2000 - Despacho 429/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 966/2004 - Despacho 187/2004. Aposentadoria: Processo 4843/1994 - Despacho 185/2004, Processo 6720/1996 - Despacho 186/2004. Licitação: Processo 5157/1998 - Despacho 189/2004. Pensão Civil: Processo 2194/1998 - Despacho 184/2004. Representação: Processo 7618/1993 - Despacho 190/2004, Processo 651/2002 - Despacho 188/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5458/1994 - Despacho 249/2004. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 4916/1995 - Despacho 256/2004. Contrato: Processo 757/1995 - Despacho 246/2004. Representação: Processo 1126/2002 - Despacho 248/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2257/2003 - Despacho 255/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1454/2003 - Despacho 247/2004, Processo 2284/2003 - Despacho 250/2004, Processo 222/2004 - Despacho 251/2004, Processo 695/2004 - Despacho 253/2004.

J U L G A M E N T O**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0225/03 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). O processo trata da auditoria realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF, para verificar a execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP, tendo em vista determinação constante do Item VII, alínea “b”, da Decisão nº 2230/02. - DECISÃO Nº 3502/04 -. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Relatório de Auditoria nº 2.00010.03 e da Instrução complementar formulada pelo titular da 2ª ICE, considerando atendida a determinação constante do item VIII, alínea “b”, da Decisão nº 2.230/02; II. determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que apresente circunstanciados esclarecimentos quanto: a) à continuidade do Termo de Permissão de Uso firmado com a Associação dos Criadores do Planalto em 03/03/89, à luz do entendimento firmado pelo colendo Tribunal, na Decisão nº 131/2003, por se tratar de permissão qualificada de uso, que se sujeita à prévia licitação com base nos termos constantes no art. 2º da Lei nº 8.666/93; b) à realização de serviços a outros entes distritais e por empregados do ICS em áreas geridas pela ACP por força do Termo de Permissão de Uso de 03/03/89; c) à permanência da situação de inadimplemento do recolhimento de taxas de ocupação devidas pela ACP, sem a adoção de providências no sentido de pôr termo à situação, ou, ainda utilizar-se do instrumento de rescisão contratual em razão do reiterado descumprimento de cláusula contratual (cláusula terceira combinada com a cláusula sexta); III. chamar em audiência o servidor referido no item V de fl. 330 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas pelas irregularidades verificadas na execução dos serviços em exame no Processo administrativo 030.002.211/00, em dimensão menor àquela licitada (§§ 109/112 do Relatório 2.00010.03); IV. determinar às jurisdicionadas integrantes do Complexo Administrativo do DF que, na concessão de patrocínio em eventos, observem se o ente patrocinado não detém débitos com o erário distrital e obedeça o devido processo legal; V. autorizar a remessa dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Decidiu, mais, notificar a Associação dos Criadores do Planalto para que seja cientificada dos fatos apurados nos autos, com vistas ao exercício da defesa dos direitos que tiver.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6273/95 (anexo o de nº 030.006.744/95) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de PAULO DA COSTA LAGES-SGA. DECISÃO Nº 3503/2004. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls.149/175; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 1518/2002, exarada na Sessão Ordinária nº 3656, de 30 de abril de 2002 (fl. 147). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2496/98 (apenso 1 volume) - Contratos nºs 04/97 e 05/97 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 3504/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo de fls. 1031, concedendo o adiamento na forma pleiteada, e do recurso de fls. 1033/1041, respectivamente, formulados pela Sra. Maria de Nazaré Macedo Dominici; b) dos recursos de fls. 999/1006 e 1008/1013, relevando o pequeno atraso (dois dias) verificado quanto à interposição do recurso da Sra. Heloísa Barbosa de Castro Faria Herdy; c) do comprovante de recolhimento de fls. 1017; d) dos pedidos de parcelamento de fls. 1015 e 1016; II - negar provimento, no mérito, aos pedidos de reexame de fls. 999/1006 e 1008/1013, mantendo para os petionários, na íntegra, os termos da Decisão nº 4454/2003, vez que os recorrentes não apresentaram fatos novos que pudessem elidir as irregularidades a eles imputadas nos autos; III - conceder, no mérito, parcial provimento ao Pedido de Reexame formulado pela Sra. Maria de Nazaré Macedo Dominici, no sentido de rever o valor da multa aplicada no item III da Decisão nº 4454/2003, levando em conta o princípio da proporcionalidade, com base nos termos do inciso II e “caput” do art. 182 do RI/TCDF, bem assim estendendo esse atenuante tão-somente ao Sr. Selmo Cláudio Dias, conforme disposto no quadro constante do parágrafo décimo segundo do Parecer nº 0471/04-IMF, dando ciência aos referidos beneficiários do novo valor fixado por esta Casa; IV - em decorrência do item anterior, reduzir para R\$ 700,00 (setecentos reais) a multa imposta aos servidores nele mencionados; V - autorizar, com fulcro nos arts. 179 e 186 do RI/TCDF, o parcelamento da multa aplicada aos empregados públicos Ana Lúcia da Conceição Borges Valadão e Selmo Cláudio Dias, em parcelas mensais conforme requerido, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os respectivos comprovantes de recolhimento serem encaminhados a esta Corte de Contas; VI - considerar a Sra. Neusa Maria Torres e Barros quite com o erário; VII - determinar à CODEPLAN, nos termos do inciso II do art. 177 do RI/TCDF, que providencie o desconto em folha de pagamento da multa aplicada ao Sr. Carlos Henrique Ferreira de Araújo por este Tribunal, na Decisão nº 4454/2003, a ser recolhido no órgão próprio da Secretaria de Fazenda do DF, conforme art. 186 da mesma norma, observados os limites previstos na legislação pertinente; VIII - determinar à 3ª ICE que proceda a notificação do Sr. Edgar da Silva Fagundes Filho, para, no prazo de 30 dias, proceder o recolhimento da multa imputada no item III da Decisão nº 4454/2003, na forma prevista no art. 23, inc. III, da LC nº 01/94; IX - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1412/99 (apenso o de nº 082.006.312/98) - Aposentadoria de AGDA VERÔNICA LUSTOSA CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 3505/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6670/2003 (fl. 44); II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 69-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Alfabetização com base no vencimento da servidora acrescido da Gratificação de Titularidade; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3632/99 - Representação nº 22/93 – CF, apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre a incompatibilidade na acumulação de empregos de conveniados com cargos em comissão, relativamente às jurisdicionadas sob a fiscalização da 2ª ICE. - DECISÃO Nº 3497/04.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0176/01 - Inspeção realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando obter informações acerca das obras referentes à construção da terceira faixa da pista do Setor Policial Sul, ligando a Octogonal à avenida W3 Sul, decorrentes da Tomada de Preços nº 58/99. - DECISÃO Nº 3506/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, proferido na Sessão Ordinária de 6.7.04, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício s/nº/2002 (fls. 312/314), do Ofício nº 528/2003-GAB/PRES e seus anexos (fls. 366/375) e do Ofício nº 723-B/2003-GAB/PRES e seu anexo (fls. 377/378); II - considerar procedentes as justificativas apresentadas em atendimento à audiência tratada na alínea “b” do Item II da Decisão nº 3567/2002; III - considerar procedentes as justificativas apresentadas em atendimento à audiência tratada na alínea “a” do item II da decisão citada; IV - dar provimento ao pedido de reexame da Decisão nº 3567/2002 para tornar sem efeito o seu item III, determinando à NOVACAP que se abstenha de realizar pagamentos sem a devida cobertura contratual; V – determinar o arquivamen-

to dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0146/03 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, com o intuito de verificar o adequado tratamento de assuntos identificados mediante exame de atas de órgãos colegiados da empresa. - DECISÃO Nº 3501/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2372/03 (apenso o de nº 082.018.214/98) - Aposentadoria de JUSCELITA MOREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3507/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 51 – apenso, para considerar 60 dias de licença prêmio contados para fins de aposentadoria (fl. 23 – apenso), tendo em vista que não foram deduzidas as faltas cometidas no ano de 1998 (fl. 22 – apenso), fato que retarda a concessão do último quinquênio; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2373/03 (apenso o de nº 082.007.821/98) - Aposentadoria de ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM-SE. - DECISÃO Nº 3508/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0089/04 (apenso o de nº 061.039.415/00) - Aposentadoria de GEISA DE FARIA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 3509/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0143/04 (apenso o de nº 082.003.049/00) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA PAULINO-SE. - DECISÃO Nº 3510/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 29 – apenso, para excluir 82 dias computados a mais como tempo averbado; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0698/04 (apensos os de nºs 3783/88 e 080.002.927/01) - Pensão civil concedida a ENIR RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3511/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl.20-apenso pensão, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço tendo por base o Vencimento + Tidem I, corrigindo, ainda, o percentual para 26% e o total dos estipêndios da pensão; II - anexar aos autos documentos que comprovem o direito da ex-servidora às vantagens Gratificação de Regência de Classe (12%) e Tidem, bem como certidão de óbito do pensionista, tendo em vista a extinção do benefício por motivo de falecimento, conforme consulta ao SIGRH; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1085/04 (apenso o de nº 052.001.907/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas em virtude do concurso público aberto pelo Edital nº 001/2000 – PCDF, para o cargo de Perito Papiloscopista. - DECISÃO Nº 3512/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal de nº 052.001.907/2003; II - determinar à Polícia Civil do DF que informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação que permitiu a nomeação dos servidores Rafael Alves Custódio Filho e Marcelo Farias Braz Bitencourt, no cargo de Perito Papiloscopista, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2000 – PCDF, publicado no DODF de 29/09/2000, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1169/04 (apenso o de nº 030.002.171/02) - Pensão civil concedida a CATHARINA MARIA COELHO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3513/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à SGA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 20/21-apenso, a fim de corrigir o posicionamento do ex-servidor para o Padrão III, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; b) refazer o título de pensão de fl. 64-apenso, para corrigir os valores integrantes dos vencimentos que deverão corresponder ao Padrão III e não IV, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1759/04 - Medida cautelar intentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, para que seja determinada a não nomeação de candidatos participantes do concurso público para o Cargo de Auditor Tributário do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 228/93-

IDR, até que esta Corte delibere acerca da regularidade de atos administrativos praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Juntou-se aos autos recurso em face da Decisão nº 2981/2004, interposto pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3514/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do Recurso Inominado interposto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal em face da Decisão nº 2.981/2004; II – negar provimento ao referido recurso, porquanto não se vislumbra, na espécie, que a medida cautelar deferida liminarmente na referida decisão possa representar perigo de grave lesão de difícil reparação “fumus bonis iuris” e “periculum in mora”; III – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente (Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal), bem como aos titulares da Corregedoria-Geral, da Procuradoria-Geral e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal; IV – determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para fim de pensamento ao Processo nº 7.526/93, em cumprimento ao disposto no item 4 da Decisão nº 2.981/04; oportunidade em que a documentação ora analisada subsidiará a apreciação daqueles autos. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A referida Declaração de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97 e 1 volume) - Relatório de Auditoria nº 007/99 - DAIN/SUAUD, da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, realizado com a finalidade de “emitir parecer sobre a situação econômica, financeira e patrimonial” do Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 3515/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 235/2004-GAB/SES e 486/2004-GAB/SES; b) do Relatório da Inspeção nº 2.0012.04; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote providências junto ao ICS com vista à obtenção do ressarcimento das diferenças levantadas no quadro de fls. 434/436, devidamente atualizadas, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 60 (sessenta) dias; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do quadro de fls. 434/436 e do parecer do Ministério Público à SES. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela não-aprovação do item II do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1657/00 (apenso o de nº 082.017.880/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 3516/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - justifique: a) o fundamento da alteração do enquadramento funcional da servidora (do Nível 1 para o 2), ocorrida a partir de janeiro de 1995, de acordo com o apurado em consulta ao SIGRH, haja vista que a interessada ingressou como professora de 1º e 2º Grau, Classe “A”, no antigo Quadro de Carreira do Pessoal de Magistério, que corresponderia ao de professor Nível 1 da carreira de Magistério Público do DF (Lei nº 66/89), bem como pelo fato de não constar aprovação em concurso que justifique a referida alteração (fl. 43 - apenso); b) os motivos para a exclusão dos períodos de 01/04/1977 a 13/04/1977 e 08/06/1994 a 17/06/1994, da apuração para fins de incorporação de GRC, procedendo, se for o caso, as alterações que se fizerem necessárias; II - caso as justificativas apresentadas no inciso anterior resultem na redução dos estímulos pensionais, dê ciência à beneficiária da pensão, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ela encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, em decorrência da necessária correção das parcelas constantes do título de pensão; III - torne sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0919/03 (apenso 1 volume) - Representação formulada pelo Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, tendo por objeto contrato firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para a execução de serviços de consultoria técnica para documentar transformações da CODEPLAN no período de 1999 a 2002. - DECISÃO Nº 3517/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela CODEPLAN, fls. 104/117, em face do que fora determinado no item II da Decisão nº 5157/2003; II- autorizar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 50 da instrução, com vista à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 01/1994, para que apresentem justificativas pelo atesto nas Notas Fiscais nºs 4.602, 4.778, 5.020, 5.217 e 45, emitidas pelo Instituto Candango de Solidariedade – ICS, vez que contrariaram o disposto nos arts. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e 16, parágrafo único, do Decreto nº 16.098/1994; III- determinar ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a imediata instauração de tomada de contas especial para apurar os prejuízos verificados na prestação de serviços pela C & G Comércio e Serviços Ltda., vinculada à execução do contrato de gestão constante do Processo nº 121.000.056/2002, em face do disposto no § 1º do art. 9º da LC nº 01/1994, c/c o parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno do TCDF; IV- autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao Secretário de Estado de Fazenda, com a

finalidade de subsidiar o processo de TCE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1318/03 - Contendo Pedido de Reexame da Decisão nº 50/2004, interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3518/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do pedido de reexame formulado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, decidiu encaminhar o processo, preliminarmente, à 5ª Inspeção de Controle Externo, para que se manifeste sobre as questões levantadas nos documentos de fls. 1 e 2 e 51 a 57, tendo em conta, ainda, os demais pronunciamentos constantes dos autos.

PROCESSO Nº 2064/03 (apensos os de nºs 1360/98 e 030.002.626/01) - Pensão civil concedida a IRANILDE BARBOSA DA SILVA-FUNPEB. - DECISÃO Nº 3519/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - substituir o título de pensão de fl. 64 - apenso/pensão, consoante o primado “tempus regit actum”, para: a) corrigir o fundamento legal da parcela “proventos”, pois a lei nele referenciada (Lei nº 2775/01), é de setembro de 2001 e a pensão deu-se em julho do mesmo ano, e consignar a proporcionalidade corretamente calculada de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos); b) alterar a fundamentação legal da parcela “abono especial” para Decreto nº 20.041/99, retirando a referência feita à Lei posterior nº 3.172/03; c) excluir a parcela “adiantamento de gratificação natalina”, por se tratar de vantagem transitória; d) excluir a parcela da “GDAT - inativo”, pois a Lei nº 2.775/2001, que a instituiu, é posterior à data do óbito do ex-servidor, e incluir, em seu lugar, a gratificação de atividade vigente à época; e) calcular a parcela “Complementação do Salário Mínimo” na proporção de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos); f) calcular as demais parcelas do título de pensão tendo como base de cálculo a soma do vencimento básico e a complementação do salário mínimo; II- tornar sem efeito o documento substituído; III - corrigir o valor dos estímulos da pensão no sistema SIGRH, utilizando a tabela vigente para o cargo referenciado no ato concessório (Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, Referência 3Z), na proporção de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), e calculando o percentual do adicional por tempo de serviço sobre o valor integral do somatório das parcelas vencimento básico e complementação do salário mínimo; IV - informar à pensionista sobre a possibilidade de esta requerer a revisão da pensão para integralização dos seus estímulos, caso haja o enquadramento, por junta médica oficial, da causa morte consignada na certidão de óbito do ex-servidor (fl. 3 - apenso/pensão - “Insuficiência Respiratória, Metástase Pleural, Neoplasia Maligna de Colon”) como doença especificada em lei; V - renumerar as peças constantes dos autos, a contar da fl. 45- apenso, inclusive.

PROCESSO Nº 0046/04 (apenso o de nº 082.004.939/98) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA QUEIROZ BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 3520/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0653/04 (apensos os de nºs 117/93 e 080.014.328/01) - Pensão civil concedida a JOSÉ VIEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3521/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que busque em seus arquivos o termo de opção da ex-servidora pela TIDEM, ou emita declaração de que a mesma esteve no regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério, nos termos da Lei nº 356/92 e alterações posteriores; III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de auditoria na jurisdição, a fim de verificar o fiel cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0837/04 - Representação nº 07/2002-CF, por intermédio da qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, após tecer considerações a respeito da construção do Museu de Brasília e da Biblioteca Nacional, apresentou ao Tribunal requerimento no sentido de que fossem solicitadas informações a respeito da motivação, causa e perfeita adequabilidade orçamentária e financeira, capazes de justificar validamente a obra ‘licitada’, em face dos princípios da economicidade, legalidade e legitimidade. - DECISÃO Nº 3522/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fl. 186, decidiu conceder às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Inspeções de Controle Externo novo prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos estudos determinados pela Decisão nº 2088/2004 (fl. 95). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1003/04 (apensos os de nºs 3134/89 e 030.001.485/02) - Pensão civil concedida a OLÍVIA MARIA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3523/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique: a) o cálculo das vantagens referentes às parcelas “décimos”, “opção” e “representação mensal” com base no cargo de símbolo DF-3, juntando aos autos demonstrativo da evolução dos cargos exercidos pelo ex-servidor, com indicação da fundamentação legal que autorizou eventual alteração de símbolo dos cargos/funções por ele exer-

cidos; b) o pagamento integral das parcelas “opção” e “representação mensal”, além do valor total dos vencimentos constantes do título de pensão (fl. 21-apenso), haja vista que o ex-servidor aposentou-se com proventos proporcionais; II - dê ciência à beneficiária da pensão, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ela encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus estipêndios, em decorrência da correção das parcelas do título de pensão.

PROCESSO Nº 1158/04 - Relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes ao acompanhamento da Região Administrativa IX – Ceilândia, exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3524/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da ação fiscalizadora promovida via Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente às despesas realizadas pela Região Administrativa IX - Ceilândia, no exercício de 2003; II – autorizar a: a) realização de inspeção na Região Administrativa IX – Ceilândia, em autos apartados, para verificar o cumprimento da determinação constante da Decisão nº 4776/2002, à vista do contido nas Notas de Empenho nºs 068 e 073/2003; b) juntada dos autos à tomada de contas anual do ordenador de despesas do referido Órgão, referente ao exercício de 2003.

PROCESSO Nº 1360/04 (apenso o de nº 052.001.859/03) - Admissão de JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01 - PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 3525/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 052.001.859/03 - PCDF, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II) determinar à Polícia Civil que informe ao Tribunal o teor da decisão definitiva, assim que proferida, do mandado de segurança que permitiu a admissão de José Itamar Castro Paiva no cargo de Agente Penitenciário (MS nº 9242-5/03), com indicação clara se referida decisão foi favorável ou não à permanência do impetrante no referido cargo; III) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1880/04 (apenso o de nº 080.023.249/03) - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01/00 e 01/02, publicados, respectivamente, no DODF de 16.11.00 e 04.11.02, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 3526/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo da Secretaria de Estado de Educação nº 80.023.249/03, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Nível 3, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Disciplina: Biologia; Luciana da Silva Moreira Assunção, Disciplina: LEM/Inglês; Alana Pirangi Nacif; Disciplina: Enfermagem; Alessandra Campos Fernandes; III) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe, quando houver, o trânsito em julgado da ação que permitiu a nomeação do servidor Mário César Lopes Júnior no cargo de Professor, Nível 3 – Disciplina: Informática, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00, publicado no DODF de 16.11.00, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo; IV) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1895/04 (apenso o de nº 080.023.794/03) - Admissão de HELLEN MUNIQUE ALVES, CPF nº 706.156.751-15, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 3527/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nº 80.023.794/03, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II) considerar legal, para fins de registro, a admissão de Hellen Munique Alves, no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Atividades, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1900/04 (apenso o de nº 041.000.559/04) - Exame da admissão de LUIZ ANTÔNIO DE PÁDUA DANTAS, para o cargo de Médico do Trabalho, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-BRB, publicado no DODF de 09.02.04 e republicado em 16.02.04. - DECISÃO Nº 3528/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 41.000559/04-BRB, em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II) determinar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove se o candidato Luiz Antônio de Pádua Dantas, contratado em 20.05.04, para o cargo de Médico do Trabalho, atendeu aos requisitos estabelecidos no subitem 2.1 do Edital Normativo nº 01/2004, publicado no DODF de 09.02.04; III) autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0890/94 (anexo o de nº 061.008.868/92) - Aposentadoria de FRANCISCO AIRES MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 3529/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8419/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 06-verso para excluir o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0894/95 (anexo o de nº 054.000.111/95) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a FRANCELENE SOARES BARBOSA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 3530/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15574/95; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) esclarecer a promoção “post mortem” concedida ao ex-Soldado PM instituidor da pensão; b) indicar a data de publicação no DODF dos atos de fls. 27/28 e 42; c) anexar a Certidão do Tempo de Serviço relativa à averbação do serviço prestado às Forças Armadas.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93, 3722/96 e 030.004.364/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao item “c” da Decisão nº 2424/96, exarada no Processo nº 2951/93. - DECISÃO Nº 3531/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Ivanilde Pereira de Vasconcellos, por intermédio de seu representante legal, como defesa, sobrestando a apreciação de mérito; b) da Informação nº 52/03; II - determinar: a) à Ivanilde Pereira de Vasconcellos que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) o cargo exercido por Vânia de Fátima Soares Silva na administração da Fundação Maria do Barro, suas atribuições e o ato de sua designação, se houver, encaminhando cópia desses documentos; a.2) o nome completo do senhor José, citado no depoimento transcrito à fl. 274, seu cargo e atribuições na administração da fundação, encaminhando cópia das designações; b) a citação da pessoa nomeada no parágrafo 16 da fl. 331, com fulcro no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sua defesa quanto às irregularidades e questionamentos a seguir elencados, observados na execução do Convênio nº 09/93, firmado entre a Fundação Maria do Barro e a Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS: b.1) pagamento de juros bancários, referentes a empréstimos e adiantamentos, e de encargos moratórios incidentes sobre tributos e contribuições previdenciárias, no valor atualizado até julho de 2003 de R\$ 126.930,04 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e quatro centavos); b.2) explicações sobre sua participação na administração da Fundação Maria do Barro; b.3) os motivos de alteração das metas físicas do Plano de Trabalho, a cada Termo Aditivo firmado; b.4) emissão de cheques ao portador, envolvendo valores elevados; b.5) considerando que o aspecto formal das aquisições foi marcado pelo atesto e pela liquidação, mediante aplicação de carimbo e rubrica, justificativa sobre os materiais envolvidos: se foram todos recebidos e aplicados no objeto do convênio; c) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, informe as ações desenvolvidas no que diz respeito à realização de despesas não-comprovadas, respaldadas em notas fiscais inidôneas, no montante atualizado até julho de 2003 de R\$ 679.560,72 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), encaminhadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial à Subsecretaria da Receita, por intermédio da então SUAUD, conforme mencionado no item IV.1, fl. 215, dos autos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1795/02 (apenso o de nº 094.000.699/02) - Aposentadoria de NATALÍCIO GALDINO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3532/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NATALÍCIO GALDINO DA SILVA, visto às fls. 15/16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência ao interessado, com vistas a sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: a) corrigir no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o pagamento do servidor, tendo em vista que o documento de fl. 18 indica que está sendo efetuado a mais; b) apurar a quantia a ele paga a mais, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2277/03 (apenso o de nº 030.007.339/00) - Pensão civil concedida a LINDOLFINA ROZA DA SILVA e outro-SEG. - DECISÃO Nº 3533/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1018/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LINDOLFINA ROZA DA SILVA, viúva, e, temporária, a ULPINIANO PEREIRA DA SILVA, filho do ex-servidor aposentado APARÍCIO PEREIRA DA SILVA, visto às fls. 30/31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2344/03 (apenso o de nº 030.001.962/01) - Pensão civil concedida a CÍCERA MARTINS TORRES E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3534/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1413/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CÍCERA MARTINS TORRES E SILVA, viúva do servidor aposentado CÍCERO GOMES DA SILVA, visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0585/04 (apensos os de nºs 3369/98 e 080.017.073/01) - Pensão civil concedida a BENEDITA MARIA DOS SANTOS e outro-SE. - DECISÃO Nº 3535/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a BENEDITA MARIA DOS SANTOS, viúva, e, temporária a LEANDRO PEDRO DOS SANTOS, filho do servidor aposentado NATALÍCIO PEDRO DOS SANTOS, visto às fls. 19/20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1329/04 (apensos os de nºs 5022/97 e 080.012.060/02) - Pensão civil concedida a TEREZA FREITAS DE CAMPOS ÁVILA-SE - DECISÃO Nº 3536/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TEREZA FREITAS DE CAMPOS ÁVILA, viúva do servidor aposentado ANÉSIO DE CAMPOS ÁVILA, visto às fls. 30/33 do Processo nº 080.012.060/02, apenso.

PROCESSO Nº 1896/04 (apenso o de nº 080.019.785/03) - Documentação relativa à admissão de Professor da Secretaria de Educação Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11/11/99. - DECISÃO Nº 3537/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos constantes do Processo nº 080.019.785/03, apenso; b) da instrução de fls. 02/06; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de JARDEL DA SILVA CÂMARA ao Cargo de Professor de Educação Física, Nível 2, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11/11/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0045/84 (anexo o de nº 000.015.802/83) - Integralização da pensão civil concedida a ISABEL POMPEO PAES DE BARROS e outras-SEF. - DECISÃO Nº 3538/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 30/04/2002, na parte que retificou a classificação do instituidor, fl. 379; b) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 28/11/1997, para considerar o instituidor no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao documento de fl. 380, a fim de calcular os proventos do benefício com base no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão II, bem assim o ATS de acordo com o demonstrativo de fl. 217.

PROCESSO Nº 3590/99 (apenso o de nº 101.000.004/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de possíveis irregularidades ocorridas na quitação de contas telefônicas da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3539/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos Senhores José Messias de Souza, Rossi da Silva Araújo, Neide Viana Castanha e Luiz Gonzaga de Assis, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1283/04 e ao Acórdão nº 046/04, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II - dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal do teor da decisão a ser proferida, de acordo com o § 3º do art. 1º da Resolução nº 166/2004; III - conceder ao Senhor. Gilvan Marques Teixeira, excepcionalmente, prorrogação de prazo, na forma solicitada, a contar da data em que o pedido foi protocolizado no Tribunal, ou seja, a partir de 15/7/2004, para, se quiser, apresentar recurso de reconsideração à Decisão nº 1283/2004.

PROCESSO Nº 0954/03 - Pedido de reexame do item IV da Decisão nº 6689/2003, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3498/04.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. O Conselheiro RENATO RANHA adiantou seu voto, acompanhando o parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2039/03 (apenso o de nº 061.004.704/00) - Aposentadoria de CLÍVIA SÉRGIO DE AQUINO-SES. - DECISÃO Nº 3540/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1236/04 (apenso o de nº 053.000.234/92) - Reforma de GERINO ZUZA DE OLIVEIRA-CBMD. - DECISÃO Nº 3541/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1446/95 (apenso o de nº 030.010.235/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ JUSTINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3542/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) juntar aos autos declaração, expressa e inequívoca, a ser expedida pela CAESB, confirmando a existência ou não de direito do ex-empregado à incorporação da gratificação de função ao seu salário, conforme constou do item I "a" da Decisão nº 5.429/03, fl. 85-apenso; b) em não sendo positiva a resposta, refazer o abono provisório de fl. 11-apenso para excluir da complementação de aposentadoria o valor referente à gratificação de função; c) esclarecer a modificação no valor do benefício supostamente ocorrida a partir de janeiro/2004, em vista dos pagamentos feitos após esse mês, juntando-se declaração da CAESB com o novo valor da remuneração; d) observando, também, o contido nos itens anteriores, corrigir o demonstrativo de apuração de fls. 108/115-apenso, para considerar o pagamento da gratificação natalina feito no mês de dezembro/1994 (versão 02 da folha de pagamento), e para calcular o valor da mesma gratificação de forma proporcional, pois a concessão vigorou a partir de 14/11/94; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5039/98 (apenso o de nº 190.000.146/98) - Aposentadoria de MARIA ERENEIDE VIRIATO-SEF. - DECISÃO Nº 3543/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 721/2003; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - refazer os cálculos de fls. 69/81 do apenso nº 190.000.146/98-GDF para considerar 8/10 de DF-03 e 2/10 de DF-02; b - refazer o abono provisório de fl. 82 do apenso nº 190.000.146/98-GDF para considerar 8/10 de DF-03 e 2/10 de DF-02; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; III - retornar os autos concluídos ao relator.

PROCESSO Nº 0863/02 (apensos os de nºs 1522/99, 040.003.863/00 e 040.000.409/02) - Pensão civil concedida a ADMA LOURENÇO DE MELO ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 3544/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/143 - Apenso nº 040.003863/00-GDF, que cuidam da apuração dos valores a serem pagos à pensionista, referentes à remuneração que era devida ao ex-servidor, no período de abril/90 a agosto/98; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir/esclarecer as seguintes ocorrências no demonstrativo de fls. 103/143 - Apenso nº 040.003863/00-GDF: ajustar a remuneração do mês de dezembro/94 ao que dispõe a Lei nº 843/94; observar a legislação aplicável ao teto de remuneração estabelecido para os servidores do Distrito Federal, em todo o período de apuração, nos termos do artigo 39, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, das Leis nº 159/91 e 237/92, do Decreto nº 17.128/96 e da decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal - STF, na ADIn nº 1553-2, observando-se que a remuneração de Secretário de Estado não constitui parcela a ser deduzida da remuneração do ex-servidor; b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0198/03 (apensos 4 volumes) - Autos constituídos em decorrência do item III da Decisão nº 5.140/2002, onde esta Corte determinou ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap o cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, das alíneas "a" e "c" do item IV da diligência ordenada pela Decisão nº 223/98, reiterada pela Decisão nº 3438/2000, discriminando o levantamento completo das avenças precárias expedidas após a edição da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 3500/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1467/03 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 009/2003, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de Centro de Ensino Fundamental com 15 salas de aula, na Quadra 418/518, Lote 01 - RA XIII, em Santa Maria/DF. - DECISÃO Nº 3545/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicado o Recurso interposto pela Secretaria de Educação do Distrito Federal contra a Decisão nº 4.769/2003; II - deixar de aplicar multa aos responsáveis referidos no item IV da Decisão nº 4.769/2003, tendo em vista o compromisso firmado pela Secretária de Educação à fl. 163; III - informar à autoridade citada no item anterior o teor de sua decisão, cientificando-a da necessidade de cumprir o compromisso firmado à fl. 163 dos autos, sob pena de futuras sanções; IV - autorizar a realização de Inspeção na Secretaria de Educação para acompanhar o deslinde da Concorrência nº 09/2003-SE, nos termos do item III da Decisão nº 6.824/2003, inclusive o cumprimento das medidas a que se comprometeu a titular da Secretaria por meio do Ofício nº 1199/2003-GAB-SE.

PROCESSO Nº 0432/04 - Edital nº 27, publicado no DODF de 30/12/03, que instaurou Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde - especialidade ortopedia e gesso. - DECISÃO Nº 3546/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 679/04-GAB/SES e anexo, bem como dos Editais nºs 10/04-SES, 14/04-SES, 15/SES e 17/04-SES, da retificação do Edital nº 10/04-SES e da Portaria de 16/03/04, considerando parcialmente cum-

prida a diligência contida no item II, a, da Decisão nº 1.506/04 e cumpridas aquelas contidas nas alíneas “b” a “e”; II - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Saúde do Distrito Federal para que apresente circunstanciadas justificativas, tendo em vista eventual aplicação de sanção, a teor do art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, a respeito das contratações temporárias advindas do Edital nº 27/03, pois destituídas dos requisitos constitucionais inerentes a tal instituto, contrariando assim os arts. 37, inc. IX, da Constituição Federal e 19, inc. VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobretudo em virtude da não-realização de concurso público concomitante à seleção temporária, bem como o fato de as vagas preenchidas serem de natureza permanente; III - alertar o órgão técnico de que passará a considerar ilegais as contratações temporárias que não observarem os requisitos pertinentes.

PROCESSO Nº 1366/04 (apenso o de nº 112.001.537/04) - Documentação constante do processo apenso que versa sobre desligamentos ocorridos na NOVACAP, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100, de 20 de julho de 1998, e por este órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3547/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da NOVACAP de nº 112.001.537/2004; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à NOVACAP; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1369/04 (apenso o de nº 112.001.152/04) - Documentação constante do processo apenso que versa sobre desligamentos ocorridos na NOVACAP, encaminhada por esta à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100, de 20 de julho de 1998, e por este órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3548/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da NOVACAP de nº 112.001.152/2004; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1879/04 (apenso o de nº 092.000.771/04) - Documentação constante do processo apenso a este, de nº 092000771/04, que versa sobre desligamentos ocorridos na CAESB, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100, de 20 de julho de 1998, e por este órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3549/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da CAESB de nº 092000771/2004; II – autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; III – determinar o arquivamento dos autos em exame. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4105/91 - Concurso público para provimento do cargo de Perito Criminal da Carreira de Policial Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 060/91 – IDR. - DECISÃO Nº 3550/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela PCDF (fls. 1086/1089), em cumprimento ao item V da Decisão nº 2243/2004; II) considerar cumprido o item V da Decisão nº 2.243/2004; III) considerar legal, para fins de registro, a admissão de Rodrigo de Almeida no cargo de Perito Criminal da PCDF, decorrente de Concurso Público regulado pelo Edital nº 060/91 – IDR, de 15.04.1991, em cumprimento ao inciso III, do art. 78, da LODF; IV) determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4114/94 - Pensão civil concedida a DEJANIRA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 3551/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida parcialmente a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 377/2003 - GCRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; III - tomar conhecimento da extinção da concessão em exame, em face da morte da beneficiária.

PROCESSO Nº 5528/95 (apenso o de nº 030.007.201/95) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA E SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3552/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1290/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio do expediente de fls. 27/29, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.762/2004. - DECISÃO Nº 3553/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 27/29, relevando o atraso; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na Decisão nº 1.762/2004, relativa ao Processo nº 061.022.881/1994, de interesse de PAULO FELICIANO SALGADO; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1690/99 (apenso 1 volume) - Representação formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo em relação ao ato de ratificação de despesa efetivada pela Secretaria de Solidariedade - SESOL e que promoveu a contratação direta, sem licitação, da extinta Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S.A., para aquisição de pão e leite aos beneficiários do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda - PRO-FAMÍLIA. - DECISÃO Nº 3554/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1677/2004-GCOB/PROCAD, acostado à fl. 684; II - dar quitação ao Sr. JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO em razão do pagamento do valor da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 4.002/2002; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo, e JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1812/00 - Contendo o Ofício nº 411/2004-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração de irregularidades ocorridas na concessão de indenização de transporte na Polícia Militar do Distrito Federal, durante os exercícios de 1994 a 1998, relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000.588/01. - DECISÃO Nº 3555/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 411/2004-GAB/SEG, acostado à fl. 159; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.588/2001; III - determinar àquela Secretaria que, caso não conclua os trabalhos de apuração no prazo ora concedido, preste circunstanciados esclarecimentos sobre o atraso ocorrido, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 03/1999; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2323/00 (apensos os de nºs 2507/99, 138.002.763/99 e 040.002.642/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. ADÃO NOÉ MARCELINO, então Administrador Regional da RA IX, consoante o documento de fl. 169, para apresentar razões de justificativa em face do disposto no item I da Decisão nº 1.437/2004. Aos autos juntou-se tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da RA IX, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3556/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 181/191 do Processo nº 138.002.763/1999 (apenso do Processo nº 040.002.642/2000), encaminhados pelo Diretor de Administração Geral da RA IX em atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 1.437/2004, os quais serão analisadas oportunamente pela Unidade Técnica, bem assim do pedido de prorrogação de prazo de que trata o documento de fl. 169; II) relevar a intempestividade do pedido e conceder ao Sr. ADÃO NOÉ MARCELINO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, a fim de que justifique o atraso no cumprimento da determinação objeto da Decisão nº 3.957/2003, reiterada pelas Decisões nºs 6.581/2003 e 1.437/2004, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1026/01 (apenso 1 volume) - Resultado de Auditoria de Regularidade levada a efeito na Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, com o objetivo de verificar as pendências existentes na pasta permanente daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3557/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, proferido a 26 de julho último, fs. 542/549, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 393/487, bem como das razões de justificativa vistas às fs. 393/397, 480/483 e 484/487, considerando-as procedentes; b) considerar regulares as providências adotadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no tocante à retomada do imóvel desapropriado (Quadra 44, Lotes 6/11 e 26/38 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Planaltina - DF), ocupado pela Clínica de Repouso do Planalto, objeto das apurações do processo, arquivando-se os autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por já haver o Auditor PAIVA MARTINS, na condição de Conselheiro-Substituto, apresentado voto. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 0826/02 (apenso o de nº 094.000.749/00) - Pensão civil concedida a DARLY RODRIGUES DE SOUZA SILVA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3558/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.187/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, com recomendação ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que, posteriormente e em cumprimento à alínea “b” da decisão nº 1.187/2004 (fl. 13), em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, dê conhecimento à interessada da providência inserta na alínea “a” da citada Decisão - exclusão da parcela denominada “Adicional de Insalubridade 20% - Lei 8270/91”, em face do decidido no Processo nº 295/00 (Decisão nº 2.192/2002), dispensando-se o ressarcimento ao erário, em virtude de falha na interpretação de norma legal, da

boa-fé de quem recebeu, do caráter alimentar da verba remuneratória e do princípio da segurança jurídica -, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0972/02 (apenso o de nº 030.009.179/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLINDO RIBEIRO MENDONÇA-SECAR. - DECISÃO Nº 3559/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.385/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, com vistas a corrigir os valores das parcelas Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção - GAFI e Adicional por Tempo de Serviço - ATS, considerando que tais parcelas devem ter como base de cálculo, respectivamente: o maior padrão da classe do servidor (art. 2º da Lei nº 174/91, com as alterações das Leis nºs 329/92 e 355/92), e o somatório do vencimento do servidor e da GAFI (art. 5º da Lei nº 174/91); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1407/02 (apenso o de nº 1545/03) - Embargos de Declaração interpostos pelos representantes legais de JORGE CARDOSO PIRES em face da Decisão nº 2.121/2004, e pedido de oportunidade para apresentar sustentação oral de defesa por ocasião da apreciação dos autos. - DECISÃO Nº 3499/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 2.121/2004, especificamente quanto à ausência de manifestação sobre a Decisão nº 6.844/2003 - TCDF, conferindo, por essa razão, efeito suspensivo, nos termos do § 4º do art. 190 do RI/TCDF; II) conhecer e deferir o pedido de sustentação oral formulado pelos representantes legais do ora embargante, em homenagem ao princípio da ampla defesa, fixando a data de 31.08.2004 para esse fim; III) dar ciência desta decisão aos representantes legais do recorrente e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004, alertando-os que ainda pende de análise o mérito do recurso que ora se aprecia; IV) após a juntada da Nota de Transcrição relativa à sessão em que se der a sustentação oral, determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito dos Embargos, bem como das alegações orais expendidas.

PROCESSO Nº 1792/03 (apenso o de nº 094.000.482/00) - Aposentadoria de ORLANDO BATISTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3560/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 185/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1890/04 (apenso o de nº 080.006.806/04) - Documentação constante do processo apenso encaminhada pela Secretaria de Educação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por aquele órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 3561/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Estado de Educação do DF de nº 080-006.806/2004; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe a este Tribunal, quando ocorrer o trânsito em julgado da ação judicial (Mandado de Segurança nº 2004.01.1.021022-4), que permitiu a admissão de Daniella de Sousa Augusto da Silva no cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Língua Portuguesa, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.2002, se a decisão final do TJDF foi favorável ou não à permanência da impetrante no cargo; III - conhecer e considerar regular o ato de admissão de Idelzuite Lázara Silva no cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Língua Portuguesa, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00, publicado no DODF de 16.11.2000, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa (MS nº 2002.00.2.000851-2), com trânsito em julgado em 18/06/2004; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2094/04 - Edital da Concorrência nº 01/04, promovida pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a concessão de espaço em 130.000 contracheques (aproximadamente), para inserção de matéria publicitária, ao preço unitário de R\$ 0,80. - DECISÃO Nº 3562/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/94-SGA; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento do futuro ajuste. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por já haver o Auditor PAIVA MARTINS, na condição de Conselheiro-Substituto e Relator, adiantado o seu voto na Sessão Ordinária nº3851.

PROCESSO Nº 0468/02 (apensos os de nºs 167/02, 168/02 e 040.001.939/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos e dos Gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda (FUNSOL), referente ao

exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3563/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 80/86, para negar-lhes provimento, uma vez que não há omissão a ser suprida ou contradição a ser sanada; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para prosseguimento, atentando-se para o que dispõe o item II da Decisão nº 2668/2002-CRCC, no Processo nº 167/02, mandado apensar a este.

PROCESSO Nº 0339/03 - Representação nº 8/2003, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, solicitando a realização de inspeção acerca de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 25/96, celebrado entre a Câmara Legislativa e a empresa VS Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 3564/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a informação do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Câmara Legislativa do DF, nos termos do item II da Decisão nº 749/2004; II - em face do disposto no § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 01/1994, encaminhe à Câmara Legislativa do DF cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0126.04, para a adoção das medidas saneadoras das impropriedades e falhas identificadas ou apresentação das justificativas pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 0548/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento com atraso de IPTU/TLP, ocasionando a cobrança de multa e juros. - DECISÃO Nº 3565/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, na forma do art. 13, inciso III, da Res. nº 102/98; b) recomendar à NOVACAP que adote providências no sentido de aprimorar seus controles internos, promovendo, quando houver indícios de desídia ou culpa em procedimentos que acarretem prejuízo à empresa, o devido procedimento apuratório sob pena de co-responsabilidade da Diretoria da área.

PROCESSO Nº 1306/04 (apenso o de nº 080.022.453/03) - Documentação constante do feito apenso, concernente a admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para os cargos de Professor Níveis 1, 2 e 3, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/00 e 01/02/SGA/SE. - DECISÃO Nº 3566/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do Distrito Federal de nº 080.022.453/03; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe, em 30 (trinta) dias, os cargos objeto de acumulação dos servidores abaixo relacionados, depois da aprovação e posse nos concursos ali especificados: Edital nº 01/2000 (publicado no DODF de 16.11.00) Professor Nível 2 / Língua Portuguesa Audiney José Pereira; Edital nº 01/2002 (Publicado no DODF de 04.11.02), Professor Nível 3 / Língua Portuguesa Késia Raquel Silva Santana; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Junio dos Reis Pereira no cargo de Professor Nível 1, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2002/SGA/SE, publicado no DODF em 04.11.02, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3202/99, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, 1829/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA e 3723/96, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que informou ao Plenário que disponibilizará em sistema interno do Tribunal, Intranet, na próxima semana, o Anteprojeto de alteração da Lei Orgânica deste Tribunal (LO nº 1/94).

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do clipping com as matérias publicadas no mês de julho de 2004 relacionadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parabenizo essa Presidência e a equipe de servidores lotados na Assessoria de Comunicação pelo minucioso trabalho realizado. Tal iniciativa propicia reflexão quanto ao alcance da atuação desta Corte de Contas e à qualidade da informação divulgada, representando importante instrumento de avaliação da imagem do Tribunal perante a sociedade.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o recebimento do Informativo nº 21, de maio de 2004, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Posso inferir do periódico que o TCM/SP procura legitimar sua atuação, cumprindo o que determina aos jurisdicionados, pois, embora limitado a oito páginas, consegue veicular matérias estimulantes à leitura do início ao fim, valorizando a economicidade no uso dos recursos públicos. Por dever de ofício, agradeço as elogiosas palavras no intróito da edição quando, ao citar meu nome, registra “... os mais importantes especialistas em licitações e contratos ...”.

Posteriormente, às fls. 2/3, apresenta artigo concluindo pela ausência de autorização, legal e

constitucional, do Senado Federal para estabelecer o limite para a concessão de garantia pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ato contínuo, o mais importante, às fls. 4/5, oportuniza ao leitor, em estilo de redação com vocábulos coloquiais, com objetividade, clareza e concisão, conhecer a importância da modalidade de licitação denominada de pregão.

Ao fim, publiciza suas decisões, garantindo, na mais moderna concepção, a visualização de seus atos, compartilhando, na última página, um pouco de sua história.

Ao ensejo, requeiro remessa de cópia ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, meu amigo, Conselheiro Antônio Carlos Caruso, solicitando estenda meu fraternal abraço aos membros da Casa.

Obrigado a todos.”

3) “Peço a palavra para fazer registro do trabalho apresentado no Informativo Jurídico in consulex, escrito pelo renomado doutrinador Léo da Silva Alves, intitulado “Anotações de Processo Disciplinar”.

O autor, reconhecido especialista no tema, aborda, de forma brilhante, a problemática que envolve os processos disciplinares. Entende que os referidos processos não são tratados com profissionalismo, com estruturas eficientes e com a segurança jurídica que a própria Constituição impõe, tendo, como resultado, imenso número de punições revertidas na esfera judicial. Ante à necessidade de aperfeiçoar o sistema, discute, de forma clara e objetiva, várias questões, tais como: o prazo para conclusão da sindicância, a repetição da prova, o interrogatório, a assistência advocatícia, entre outros.

Ao ensejo, requeiro que cópia deste registro seja transmitida à Editora Consulex, como também ao autor, com os encômios deste Conselheiro pelo reconhecimento a sua grande contribuição à doutrina do Direito Disciplinar.

Obrigado a todos.”

Finalmente, com a palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a Corte MÁRCIA FARIAS, fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

“Em solenidade realizada no dia 11 de agosto do corrente, o Excelentíssimo Senhor Júlio Marcelo de Oliveira tomou posse no cargo de Procurador do Ministério Público que oficia perante o Tribunal de Contas da União. A cerimônia foi realizada no Salão Nobre daquela Corte. Compareceu o Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, representando o Ministério Público de Contas do DF.

Cumprimento o Procurador recém empossado, desejando-lhe muito sucesso no desafio profissional que está abraçando.”

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo da Ata nº 3858
Sessão Ordinária de 12.8.04

Processo n.º: 1759/2004

Origem: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto: Medida Cautelar

Relator original: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Sumário: Relator: Medida cautelar para suspensão de alterações em concurso público. Decisão nº 2.981/2004. Recurso inominado. Conhecimento e desprovimento. Declaração de Voto. Controlar/Administrar.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Consta dos autos requerimento do Ministério Público com escopo que assim descreve a Inspeção: [...] para que o Governo do Distrito Federal abstenha-se de nomear candidatas participantes do concurso público para o Cargo de Auditor Tributário do DF, normatizado pelo Edital nº 228/93-IDR, publicado no órgão oficial de imprensa no dia 29.11.93, até que o Tribunal delibere acerca da regularidade de atos administrativos praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa (fls. 1/6).¹

A Decisão desta Casa assim vazou:

Decisão n.º 2981/2004

[...]

2. deferir, liminarmente, medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para obstar alterações no resultado final do concurso público normatizado pelo Edital nº 228/93-IDR e conseqüentes nomeações, até que o Tribunal delibere conclusivamente sobre a matéria nos autos do Processo nº 7526/93;

Sobre o assunto, entendo que o Tribunal não pode impedir o exame de quesitos internos, mas pode, nos termos da Constituição Federal, sustar a prática do ato.

Desse modo, por entender que extrapola os limites da competência impedir a análise de pleitos, deve pois limitar-se aos campos fronteiriços delineados pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, sensibilizou-me a argumentação apresentada em Plenário pelo Eminentíssimo Conselheiro Ávila e Silva, no sentido de que eventual medida cautelar faça escoar o prazo de validade do concurso.

Distante dos autos, parece-me difícil que um concurso de 1993 ainda tenha em curso o seu prazo de validade. Porém, se tal ocorre, não é justo que a medida cautelar ora em debate venha impedir as nomeações pelo decurso de prazo. Assim, de ofício, pode a Corte deliberar no sentido de esclarecer ao jurisdicionado que a presente medida cautelar terá por efeitos suspender a prescrição de prazos, com fulcro no art. 111 c/c 109, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Expendidas essas breves considerações, VOTO no sentido de que o Tribunal dê provimento parcial ao Recurso para alterar a redação do item 2 da Decisão n.º 2981/2004 para a seguinte deliberação:

2. deferir, liminarmente, medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para sustar a prática de qualquer ato de nomeação referente ao Edital n.º 228/93-IDF, até que esta Casa delibere conclusivamente sobre a matéria nos autos do Processo n.º 7526/93. Em acréscimo, informe ao jurisdicionado que a medida cautelar deve interromper a prescrição do prazo de validade, eventualmente em curso, nos termos do art. 109, parágrafo único, c/c 111 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

É como Voto.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

(VOTO VENCIDO)

Processo: 1759/2004 a

ÓRGÃO DE Origem: mptcdf

ASSUNTO: Admissão de pessoal

Ementa: Medida cautelar para suspensão de alterações em concurso público. Decisão nº 2.981/2004. Recurso inominado. Conhecimento e desprovimento.

Relatório

Pela Decisão nº 2.981/2004, o Tribunal deferiu medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, para obstar alterações no resultado final do concurso público normatizado pelo Edital nº 228/93-IDR e conseqüentes nomeações, até que o Tribunal deliberasse conclusivamente sobre a matéria nos autos do Processo nº 7526/93.

Dessa Decisão impetrou recurso inominado o Secretário de Fazenda, requerendo que fosse conferido efeito suspensivo.

O recurso inominado, nestas hipóteses, está normatizado pela Decisão nº 1.347/2004, que, no entanto, não admite efeito suspensivo.

Esclarece a instrução que se o Tribunal imprimir efeito suspensivo ao recurso ora apresentado, possibilitando com isso “a revisão dos atos em referência e subsequente nomeação dos candidatos”, ou anule a medida cautelar, como requer o recorrente, decisão ulterior desta Corte acerca do assunto tornar-se-ia inócua ou infrutífera.

E acrescenta:

15. Conforme mencionado à fl. 21, “o ato administrativo e suas conseqüências estão sendo objeto de análise”, por esta Inspeção, “conforme inspeção determinada pelo TCDF (Decisão nº 1573/04-Processo nº 7526/93)”. Demais disso, o próprio Tribunal já determinara a juntada no presente feito ao de nº 7.526/93 (fl. 24).

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, as sugestões de fls. 92/93 são para conhecimento do recurso, sem o efeito pretendido, negando-se-lhe provimento.

Voto

Em decorrência das informações e conclusões do Corpo Técnico, e tendo em vista a natureza do recurso, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I – conheça do Recurso Inominado interposto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do DF em face da Decisão nº 2.981/2004;

II – negue provimento ao referido recurso, porquanto não se vislumbra, na espécie, que a medida cautelar deferida liminarmente na referida decisão possa representar perigo de grave lesão de difícil reparação (fumus bonis iuris e periculum in mora);

III – dê conhecimento do teor desta decisão ao recorrente (Secretário de Estado de Fazenda do DF), bem como aos titulares da Corregedoria-Geral, da Procuradoria-Geral e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; e

IV – determine o retorno dos autos à 4ª Inspeção para fim de apensamento ao Processo nº 7.526/93, em cumprimento ao disposto no item 4 da Decisão nº 2.981/04, oportunidade em que a documentação ora analisada subsidiará a apreciação daqueles autos.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 2004.

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

¹ Vide fl. 10 da instrução.